



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Data e Hora da Autuação: 30/04/2015 20:14

Responsável: ALTAMIRO PEREIRA DE SALES

Unidade gestora: Gabinete do Prefeito

Unidades Orçamentárias: Gabinete do Prefeito

Município: BANABUITU

Tipo do processo: PCS

Número processo: 10220415



Prefeitura Municipal Banabuiú

Gabinete do Prefeito

GESTOR:

Altamiro Pereira de Sales

01/01/2014 à 31/12/2014

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2014

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Elaborado por:

CONASP - CONTABILIDADE, ASSES. E PROCESSAMENTO S/S LTDA
RUA - MARCONDES PEREIRA, 540, DIONISIO TORRES, 60.130-060, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 72.376.304/0001-69



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

Prefeitura Municipal Banabuiú

Gabinete do Prefeito

GESTOR:

Altamiro Pereira de Sales

01/01/2014 à 31/12/2014

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2014

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo I - Art. 6º

Elaborado por:

CONASP - CONTABILIDADE, ASSES. E PROCESSAMENTO S/S LTDA
RUA - MARCONDES PEREIRA, 540, DIONISIO TORRES, 60.130-060, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 72.376.304/0001-69



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

OFÍCIO Nº. /2015.

Banabuiú - CE, 27 de Abril de 2015

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS

Prestação de Contas de Gestão (PCS)

Município de Banabuiú

GABINETE DO PREFEITO

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES, brasileiro(a), CHEFE DE GABINETE, de CPF nº. 013.288.083-00, residente à RUA - FRANCISCO GONÇALVES, 0, Bairro CENTRO, BANABUIÚ – CE vem à presença de V.Exa. apresentar a sua Prestação de Contas de Gestão, Período do **01/01/2014 a 31/12/2014**, conforme os seguintes documentos;

1. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido - Art. 6º - Anexo I
2. informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo) - Art. 6º - Anexo II
3. Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista; - Art. 6º - Anexo III
4. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo); - Art. 6º - Anexo IV
5. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo); - Art. 6º - Anexo V
6. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo); - Art. 6º - Anexo VI
7. Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo); - Art. 6º - Anexo VII
8. Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo); - Art. 6º - Anexo VIII
9. Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo); - Art. 6º - Anexo IX



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

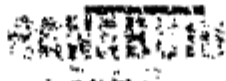
-
10. Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora; - Art. 6º - Anexo X
 11. Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio; - Art. 6º - Anexo XI
 12. Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo); - Art. 6º - Anexo XII
 13. Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal; - Art. 6º - Anexo XIV

Atenciosamente,

Altamiro Pereira de Sales

Chefe de Gabinete

**Ao Dr. Francisco de Paula Rocha Aguiar
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios
Av. General Afonso Albuquerque Lima, Nº 130
Cambeba
Fortaleza-CE**



AVENIDA QUEIROZ PESSOA, 435 – CENTRO
CEP. 63960-000 BANABUIÚ – CE
CGC Nº. 23 444 672 0001 91 CGF Nº. 06 920 302 02

Portaria de Nº.12/2013

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado,
na forma prevista em lei, e dá outras
providencias.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear o Sr. **Altamiro Pereira de Sales**, portador do CPF Nº. 988.926 223 -15 e cédula de identidade Nº 013.288.083-00, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal**, na forma prevista em lei.

Art. 2º: As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, aos
(02) dois de Janeiro de 2013 .

.....
Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

Prefeitura Municipal Banabuiú

Gabinete do Prefeito

GESTOR:

Altamiro Pereira de Sales

01/01/2014 à 31/12/2014

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2014

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo II - Art. 6º

Elaborado por:

CONASP - CONTABILIDADE, ASSES. E PROCESSAMENTO S/S LTDA
RUA - MARCONDES PEREIRA, 540, DIONISIO TORRES, 60.130-060, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 72.376.304/0001-69



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

I.N. 03 / 13 - MODELO-01

Município: Banabuiú	Exercício: 2014
DADOS DA UNIDADE GESTORA	
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 02.01	
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): GABINETE DO PREFEITO	

Nome do Servidor (Ordenador/Gestor) ALTAMIRO PEREIRA DE SALES			
Cargo/Função: CHEFE DE GABINETE		CPF: 013.288.083-00	
Matrícula:		Período de Gestão: 01/01/2014 à 31/12/2014	
Nomeação/Designação: Ato Nº 012/2013		Data do ato 02/01/2013	Data da publicação 02/01/2013
Delegação de Competência: 012/2013	Data do Ato: 02/01/2013	Data da Publicação: 02/01/2013	Data da Comunicação ao TCM: 02/01/2013
Endereço Residencial:			
Rua: RUA - FRANCISCO GONÇALVES			Nº 0
Bairro/Distrito : CENTRO			
Município: BANABUIÚ			
UF: CE		CEP: 63.960-000	
Telefone fixo: (88) 3426-1196		Telefone celular: (88) 9905-7809	
e-mail: 0			
Preenchido por: Conasp - Contabilidade, Asses. e Processamento S/s		Cargo: Contador	
Matrícula:	Data: 31/12/2014	Assinatura:	

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Matricula:

Conasp - Contabilidade, Asses. e
Processamento S/s Ltda
CRC: 304 PJ

Altamiro Pereira de Sales
Matricula:



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

I.N. 03 / 13 - MODELO-02

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: **Banabuiú**

Mês\Ano: **Dezembro/2014**

Orgão: **GABINETE DO PREFEITO**

Unidade orçamentária: **02.01**

1.0 Identificação

Nome completo			
Empresa: CONASP - CONTABILIDADE, ASSES. E PROCESSAMENTO S/S LTDA		Contador: FRANCISCO OTACIANO LOPES	
C.N.P.J.: 72.376.304/0001-69		CPF: 220.966.473-04	
C.R.C.-CE: 304 PJ		C.R.C.-CE: 10.723/O-1	
Endereço Comercial :		Endereço Residencial:	
Endereço RUA - MARCONDES PEREIRA - Nº 540		Endereço RUA - TIBÚRCIO CAVALCANTE - Nº 440 APTO 1100	
Bairro/Distrito : DIONISIO TORRES	CEP: 60.130-060	Bairro/Distrito : MEIRELES	CEP: 60.125-100
Cidade: FORTALEZA	UF: CE	Cidade: FORTALEZA	UF: CE
Telefone: (85) 3257-4030		Telefone: (85) 3347-1355	

2.0 Responsavel pelo período

De 01/01/2014 a 31/12/2014

Contador

Gestor

Conasp - Contabilidade, Asses. e Processamento S/s
Ltda
CRC: 304 PJ

Altamiro Pereira de Sales
Matrícula:



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

Prefeitura Municipal Banabuiú

Gabinete do Prefeito

GESTOR:

Altamiro Pereira de Sales

01/01/2014 à 31/12/2014

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2014

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo III - Art. 6º

Elaborado por:

CONASP - CONTABILIDADE, ASSES. E PROCESSAMENTO S/S LTDA
RUA - MARCONDES PEREIRA, 540, DIONISIO TORRES, 60.130-060, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 72.376.304/0001-69

Governo Municipal de Banabuiu
Gabinete do Prefeito
Anexo 12, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
Em R\$ 1,00

CONASP

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

R E C E I T A				D E S P E S A			
T Í T U L O S	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	T Í T U L O S	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
				CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTAÇÕES	809.111,38	787.039,79	-22.071,59
				CRÉDITOS ESPECIAIS E SUPLEMENTAÇÕES	0,00	0,00	0,00
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E SUPLEMENTAÇÕES	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00	SOMA	809.111,38	787.039,79	-22.071,59
DÉFICIT	809.111,38	787.039,79	-22.071,59	SUPERÁVIT	-	-	0,00
TOTAL	809.111,38	787.039,79	-22.071,59	TOTAL	809.111,38	787.039,79	-22.071,59

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

Governo Municipal de Banabuiu
Gabinete do Prefeito
Anexo 13, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
Em R\$ 1,00

CONASP

BALANÇO FINANCEIRO

R E C E I T A		D E S P E S A	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
	subtotal orçamentária 0,00	Administração	787.039,79
			subtotal orçamentária 787.039,79
CONTRAPARTIDA		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
RESTOS A PAGAR - GP	20.634,13	PAGAMENTOS ANTECIPADOS	
	subtotal contrapartida 20.634,13	SALÁRIO FAMÍLIA - GP	3.408,16
			subtotal 3.408,16
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	
PAGAMENTOS ANTECIPADOS		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2012 - GP	1.650,00
SALÁRIO FAMÍLIA - GP	2.224,48	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2013 - GP	73.401,25
	subtotal 2.224,48		subtotal 75.051,25
CONSIGNAÇÕES		CONSIGNAÇÕES	
ABS PLANO ODONTOLÓGICO - GP	751,02	ABS PLANO ODONTOLÓGICO - GP	180,15
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ANUAL - GP	599,88	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ANUAL - GP	599,88
EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BRASIL - GP	32.628,84	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BRASIL - GP	29.585,89
EMPRESTIMO CONSIGNADO BMG - GP	1.020,51	EMPRESTIMO CONSIGNADO BMG - GP	793,73
EMPRESTIMO CONSIGNADO CEF - GP	50.251,86	EMPRESTIMO CONSIGNADO CEF - GP	46.061,38
FALTAS - GP	744,07	FALTAS - GP	744,07
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - GP	47.337,32	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - GP	47.337,32
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - GP	4.530,43	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - GP	4.530,43
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - GP	47.336,46	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - GP	46.686,98
PENSÃO ALIMENTÍCIA - GP	2.711,96	PENSÃO ALIMENTÍCIA - GP	2.711,96
	subtotal 187.912,35		subtotal 179.231,79
	subtotal extra-orçamentária 190.136,83		subtotal extra-orçamentária 257.691,20
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
TRANSFERÊNCIAS ENTRE UNIDADES GESTORAS INTERNAS		TRANSFERÊNCIAS ENTRE UNIDADES GESTORAS INTERNAS	
TRANSFERÊNCIAS SPGP x GP	834.632,03	TRANSFERÊNCIAS SPGP x GP	672,00
	subtotal 834.632,03		subtotal 672,00
	subtotal transferências recebidas 834.632,03		subtotal transferências concedidas 672,00
SALDOS ANTERIORES	Exerc anterior	SALDOS ATUAIS	Exerc atual
TOTAL RECEITAS	1.045.402,99	TOTAL DESPESAS	1.045.402,99

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

Governo Municipal de Banabuiú
Gabinete do Prefeito
Anexo 14, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
Em R\$ 1,00

CONASP

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
REALIZÁVEL		RESTOS A PAGAR	
PAGAMENTOS ANTECIPADOS		RESTOS A PAGAR - DESPESAS NÃO PROCESSADAS	
SALÁRIO FAMÍLIA - GP	1.183,68	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2010 - GP	373,11
subtotal pagamentos antecipados	1.183,68	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2011 - GP	2.400,00
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2012 - GP	2.450,00
subtotal ativo financeiro	1.183,68	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2013 - GP	7.600,00
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2014 - GP	12.593,00
		subtotal restos a pagar - despesas não pr	25.416,11
ATIVO PERMANENTE		RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	
BENS DA ENTIDADE		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2009 - GP	0,90
BENS MÓVEIS		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2010 - GP	1.851,79
BENS MÓVEIS - GP	8.646,68	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2011 - GP	6.930,00
subtotal bens móveis	8.646,68	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2012 - GP	9.316,25
subtotal ativo permanente	8.646,68	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2013 - GP	1.738,00
		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2014 - GP	8.041,13
		subtotal restos a pagar - despesas proces	27.878,07
		DEPÓSITOS	
		CONSIGNAÇÕES	
		ABS PLANO ODONTOLOGICO - GP	570,87
		EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BRASIL - GP	3.042,95
		EMPRESTIMO CONSIGNADO BMG - GP	226,78
		EMPRESTIMO CONSIGNADO CEF - GP	4.190,48
		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - GP	649,48
		subtotal consignações	8.680,56
		subtotal passivo financeiro	61.974,74
TOTAL ATIVO REAL	9.830,36	TOTAL PASSIVO REAL	61.974,74
PASSIVO A DESCOBERTO	52.144,38		
TOTAL ATIVO	61.974,74	TOTAL PASSIVO	61.974,74

Banabuiú, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

Governo Municipal de Banabuiu
Gabinete do Prefeito
Anexo 15, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
Em R\$ 1,00

CONASP

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	8.646,68	Despesas Correntes	
		Pessoal e Encargos Sociais	568.796,62
		Outras Despesas Correntes	209.596,49
subtotal	8.646,68	Despesas de Capital	
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Investimentos	8.646,68
TRANSFERÊNCIA DE VALORES DE OUTRAS	833.960,03		
PRESCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.068,50	subtotal	787.039,79
subtotal	837.028,53		
R E S U M O			
TOTAL.....	845.675,21	SUPERÁVIT.....	58.635,42
		TOTAL.....	845.675,21

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDACÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
28030014			AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO			
	28/03/2014	28030027	MONITOR LED 19,5"	1,0000	370,00	370,00
			CPU BRASIT FD DUAL CORE	1,0000	2.629,00	2.629,00
			VALOR DA LIQUIDACÃO 28030027			2.999,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 28030014			2.999,00
28030016			AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO			
	28/03/2014	28030029	CPU BRASIT FD DUAL CORE	1,0000	999,00	999,00
			MONITOR LCD 18,5	1,0000	500,00	500,00
			IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOC	1,0000	899,00	899,00
			VALOR DA LIQUIDACÃO 28030029			2.398,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 28030016			2.398,00
01100065			RELANÇAMENTO DO EMPENHO Nº 19090003, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA(COLETES) DESTINADOS AO PROGRAMA PRO CIDADANIA DO MUNICIPIO.			
	01/10/2014	1100039	COLETE SS LFJILADY POST PLACA BALISTICA P	4,0000	398,21	1.592,84
			COLETE SS LFJILADY POST PLACA BALISTICA M	4,0000	414,21	1.656,84
			VALOR DA LIQUIDACÃO 1100039			3.249,68
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 1100065			3.249,68
TOTAL DE RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS..						8.646,68

MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE SILVA
CONT INTERNO

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

DECLARAÇÃO

Altamiro Pereira de Sales, na qualidade de gestor(a) da **Gabinete do Prefeito**, VEM, através desta, DECLARAR para os devidos fins de direito junto ao TCM, que não se aplica a este Órgão a elaboração das **Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido**, no Período de **01/01/2014 a 31/12/2014**, por não se tratar de uma empresa estatal dependente e/ou ente que as incorporam no processo de consolidação de contas.

Banabuiú, 31 de Dezembro de 2014.

Altamiro Pereira de Sales
Chefe de Gabinete

EXERCÍCIO 2014
Gabinete do Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIU
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
PERÍODO : 01/01/2014 A 31/12/2014

DATA EMISSÃO : 27/04/2015

PÁGINA: 0001

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS	834.704,10	
RECEITAS DERIVADAS	0,00	
RECEITAS ORIGINÁRIAS	0,00	
TRANSFERÊNCIAS	834.704,10	
Outros Ingressos Operacionais	834.704,10	
DESEMBOLSOS	834.589,59	
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES	804.458,59	
ADMINISTRAÇÃO	804.458,59	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	
TRANSFERÊNCIAS	30.131,00	
Outras Transferências Concedidas	30.131,00	
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	114,51	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
INGRESSOS	0,00	
DESEMBOLSOS	6.867,32	
Aquisição de Ativo Não Circulante	6.867,32	
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	-6.867,32	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	0,00	
DESEMBOLSOS	0,00	
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	-6.752,81	
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	0,00	
Caixa e Equivalente de Caixa Final	0,00	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Banabuiu
DATA DA EMISSÃO: 27/04/2015 - HORA DA EMISSÃO: 11:41:54

VERIDIANO PEREIRA DE SALES
PREFEITO MUNICIPAL

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

Governo Municipal de Banabuiu
Gabinete do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo II

Em R\$ 1,00
CONASP

R E C E I T A		D E S P E S A	
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	778.393,11	Despesas Correntes	
T O T A L	778.393,11	Pessoal e Encargos Sociais	568.796,62
		Outras Despesas Correntes	209.596,49
		T O T A L	778.393,11
DÉFICIT	787.039,79	DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	778.393,11
T O T A L	787.039,79	Despesas de Capital	
		Investimentos	8.646,68
		T O T A L	787.039,79

RECEITAS CORRENTES.....	0,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00
DÉFICIT.....	787.039,79
TOTAL.....	787.039,79

DESPESES CORRENTES.....	778.393,11
DESPESES DE CAPITAL.....	8.646,68
TOTAL.....	787.039,79

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

Governo Municipal de Banabuiu
Gabinete do Prefeito

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Balanço Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00
CONASP

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 02 Gabinete do Prefeito
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Gabinete do Prefeito

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			778.393,11
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		568.796,62	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	568.796,62		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	96.616,67		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	468.929,95		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.250,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		209.596,49	
3.3.50.00.00	Transf. a Inst. Priv. sem Fins Lucrativo	30.180,00		
3.3.50.41.00	Contribuições	30.180,00		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	179.416,49		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	18.470,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	39.616,89		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	87.371,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terç. Pessoa Jurídica	29.630,79		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.327,81		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			8.646,68
4.4.00.00.00	Investimentos		8.646,68	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	8.646,68		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	8.646,68		
TOTAL DA DESPESA				787.039,79

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

Governo Municipal de Banabuiu
 Gabinete do Prefeito
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
 Balanço Fiscal - Adendo V

CONASP

ÓRGÃO.....: 02 Gabinete do Prefeito
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Gabinete do Prefeito

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	787.039,79	787.039,79
04 122	Administração Geral	0,00	763.677,99	763.677,99
04 122 0003	Cidade mais Segura	0,00	124.977,53	124.977,53
04 122 0003 2.002	Apoio as Acoes de Seguranca Publica e ao poder Judiciario		124.977,53	124.977,53
	Apoio as acoes de seguranca publica e ao poder judiciario.			
04 122 0004	Supervisãop e Coordenação Superior	0,00	638.700,46	638.700,46
04 122 0004 2.003	Manutencao das Atividades do Gabinete do prefeito		608.520,46	608.520,46
	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito.			
04 122 0004 2.004	Convênios com Entidades Públicas ou Privadas com o Intuito de Obter Cooperação		30.180,00	30.180,00
	convenios com entidades públicas			
04 131	Comunicação Social	0,00	23.361,80	23.361,80
04 131 0004	Supervisãop e Coordenação Superior	0,00	23.361,80	23.361,80
04 131 0004 2.005	Manutencao dos Servicos de Divulgacao e Promocao do Municipio		23.361,80	23.361,80
	Criar canais adequados e eficientes para informar a sociedade sobre as acoes de governo, criar canais eficientes de comunicacao interna para que a informacao para fluir nos diversos escaloes do governo.			
TOTAL		0,00	787.039,79	787.039,79

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
 CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
 CHEFE GABINETE

Governo Municipal de Banabuiu
Gabinete do Prefeito

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Balanço Fiscal - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

CONASP

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	787.039,79	787.039,79
04 122	Administração Geral	0,00	763.677,99	763.677,99
04 122 0003	Cidade mais Segura	0,00	124.977,53	124.977,53
04 122 0004	Supervisão e Coordenação Superior	0,00	638.700,46	638.700,46
04 131	Comunicação Social	0,00	23.361,80	23.361,80
04 131 0004	Supervisão e Coordenação Superior	0,00	23.361,80	23.361,80
TOTAL		0,00	787.039,79	787.039,79

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

Governo Municipal de Banabuiú
Gabinete do Prefeito

Balanço Seguridade social - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

CONASP

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

[illegible]

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

Governo Municipal de Banabuiu
Gabinete do Prefeito

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Balanço Fiscal - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

CONASP

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
04	Administração	0,00	787.039,79	787.039,79
04 122	Administração Geral	0,00	763.677,99	763.677,99
04 122 0003	Cidade mais Segura	0,00	124.977,53	124.977,53
04 122 0004	Supervisão e Coordenação Superior	0,00	638.700,46	638.700,46
04 131	Comunicação Social	0,00	23.361,80	23.361,80
04 131 0004	Supervisão e Coordenação Superior	0,00	23.361,80	23.361,80
TOTAL		0,00	787.039,79	787.039,79

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

Governo Municipal de Banabuiu
Gabinete do Prefeito

Balanço Seguridade social - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

CONASP

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

[illegible]

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

Governo Municipal de Banabuiu
Gabinete do Prefeito
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01	Câmara Municipal de Banabuiu	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec. de Planejamento e Gestão Pública	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Infra-Estrutura	0,00	0,00	0,00
08	Sec. de Agric. Rec. Hidr. e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo, Indust. e Comerc	0,00	0,00	0,00
10	Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

Governo Municipal de Banabuiu
Gabinete do Prefeito
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01	Câmara Municipal de Banabuiu	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	787.039,79	0,00	0,00
03	Sec. de Planejamento e Gestão Pública	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Infra-Estrutura	0,00	0,00	0,00
08	Sec. de Agric. Rec. Hidr. e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo, Indust. e Comerc	0,00	0,00	0,00
10	Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		787.039,79	0,00	0,00

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

Governo Municipal de Banabuiu
Gabinete do Prefeito

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01	Câmara Municipal de Banabuiu	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec. de Planejamento e Gestão Pública	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Infra-Estrutura	0,00	0,00	0,00
08	Sec. de Agric. Rec. Hídric. e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio	0,00	0,00	0,00
10	SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

Governo Municipal de Banabuiu
Gabinete do Prefeito
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01	Câmara Municipal de Banabuiu	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec. de Planejamento e Gestão Pública	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Infra-Estrutura	0,00	0,00	0,00
08	Sec. de Agric. Rec. Hidr. e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo, Indust. e Comerc	0,00	0,00	0,00
10	Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

Governo Municipal de Banabuiu

Gabinete do Prefeito

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01	Câmara Municipal de Banabuiu	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec. de Planejamento e Gestão Pública	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Infra-Estrutura	0,00	0,00	0,00
08	Sec. de Agric. Rec. Hidr. e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo, Indust. e Comerc	0,00	0,00	0,00
10	Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

Governo Municipal de Banabuiu
Gabinete do Prefeito
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01	Câmara Municipal de Banabuiu	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec. de Planejamento e Gestão Pública	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Infra-Estrutura	0,00	0,00	0,00
08	Sec. de Agric. Rec. Hídric. e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio	0,00	0,00	0,00
10	Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

Governo Municipal de Banabuiu
Gabinete do Prefeito
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	FUNÇÕES		
		Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01	Câmara Municipal de Banabuiu	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec. de Planejamento e Gestão Pública	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Infra-Estrutura	0,00	0,00	0,00
08	Sec. de Agric. Rec. Hídric. e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo, Indúst. e Comérc.	0,00	0,00	0,00
10	Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

Governo Municipal de Banabuiu
Gabinete do Prefeito
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01	Câmara Municipal de Banabuiu	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec. de Planejamento e Gestão Pública	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Infra-Estrutura	0,00	0,00	0,00
08	Sec. de Agric. Rec. Hídric. e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio	0,00	0,00	0,00
10	Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

Governo Municipal de Banabuiu
Gabinete do Prefeito
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01	Câmara Municipal de Banabuiu	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec. de Planejamento e Gestão Pública	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Infra-Estrutura	0,00	0,00	0,00
08	Sec. de Agric. Rec. Hídric. e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio	0,00	0,00	0,00
10	Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

Governo Municipal de Banabuiu
Gabinete do Prefeito

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII

CONASP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01	Câmara Municipal de Banabuiu	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	787.039,79
03	Sec. de Planejamento e Gestão Pública	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Infra-Estrutura	0,00	0,00	0,00
08	Sec. de Agric. Rec. Hídric. e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo, Indúst. e Comérc	0,00	0,00	0,00
10	Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Pesca e Aquicultura - SPA	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	787.039,79

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
Em R\$ 1,00
CONASP

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

BALANÇO GERAL
Governo Municipal de Banabuiu
Gabinete do Prefeito
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
Em R\$ 1,00
CONASP

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

AUTORIZAÇÕES			DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
LEIS	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMIÇÃO			EMIÇÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			NADA A REGISTRAR					
-	-	-	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

BALANÇO GERAL
Governo Municipal de Banabuiú
Gabinete do Prefeito
 Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
Em R\$ 1,00
 CONASP

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2009 - GP	0,00	3.068,50	3.068,50	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2010 - GP	373,11	0,00	0,00	373,11
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2011 - GP	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2012 - GP	2.450,00	0,00	0,00	2.450,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2013 - GP	24.728,00	0,00	17.128,00	7.600,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2014 - GP	0,00	12.593,00	0,00	12.593,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2009 - GP	3.069,40	0,00	3.068,50	0,90
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2010 - GP	1.851,79	0,00	0,00	1.851,79
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2011 - GP	6.930,00	0,00	0,00	6.930,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2012 - GP	10.966,25	0,00	1.650,00	9.316,25
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2013 - GP	58.011,25	17.128,00	73.401,25	1.738,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2014 - GP	0,00	8.041,13	0,00	8.041,13
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	110.779,80	40.830,63	98.316,25	53.294,18
DEPÓSITOS				
ABS PLANO ODONTOLÓGICO - GP	0,00	751,02	180,15	570,87
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ANUAL - GP	0,00	599,88	599,88	0,00
EMPRESTIMO CONSIGNADO BANCO DO BRASIL - GP	0,00	32.628,84	29.585,89	3.042,95
EMPRESTIMO CONSIGNADO BMG - GP	0,00	1.020,51	793,73	226,78
EMPRESTIMO CONSIGNADO CEF - GP	0,00	50.251,86	46.061,38	4.190,48
FALTAS - GP	0,00	744,07	744,07	0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - GP	0,00	47.337,32	47.337,32	0,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - GP	0,00	4.530,43	4.530,43	0,00
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - GP	0,00	47.336,46	46.686,98	649,48
PENSÃO ALIMENTÍCIA - GP	0,00	2.711,96	2.711,96	0,00
TOTAL DE DEPÓSITOS	0,00	187.912,35	179.231,79	8.680,56
TOTAL GERAL	110.779,80	228.742,98	277.548,04	61.974,74

Banabuiú, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

Prefeitura Municipal Banabuiú

Gabinete do Prefeito

GESTOR:

Altamiro Pereira de Sales

01/01/2014 à 31/12/2014

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2014

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo IV - Art. 6º

Elaborado por:

CONASP - CONTABILIDADE, ASSES. E PROCESSAMENTO S/S LTDA
RUA - MARCONDES PEREIRA, 540, DIONISIO TORRES, 60.130-060, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 72.376.304/0001-69



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

I.N. 03 / 13 - MODELO-03

Município: Banabuiú

Orgão: GABINETE DO PREFEITO

Unidade orçamentária: 02.01

Exercício: 2014

Período: 01/01/2014 à 31/12/2014

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Comprovação			Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Vr concedido	Processo nº	Data		Processo nº	Data		
SEM MOVIMENTAÇÃO								

Responsável pelo controle interno

Contador

Gestor

Mátrícula:

Conasp - Contabilidade, Asses. e Processamento S/s
Ltda
CRC: 304 PJ

Altamiro Pereira de Sales
Matrícula:



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

Prefeitura Municipal Banabuiú

Gabinete do Prefeito

GESTOR:

Altamiro Pereira de Sales

01/01/2014 à 31/12/2014

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2014

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo V - Art. 6º

Elaborado por:

CONASP - CONTABILIDADE, ASSES. E PROCESSAMENTO S/S LTDA
RUA - MARCONDES PEREIRA, 540, DIONISIO TORRES, 60.130-060, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 72.376.304/0001-69



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

I.N. 03 / 13 - MODELO-04

Município: Banabuiú

Orgão: GABINETE DO PREFEITO

Unidade orçamentária: 02.01

Exercício: 2014 Período: 01/01/2014 à 31/12/2014

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão		P. C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor concedido	Processo nº	Processo nº	Data

RELAÇÃO EM ANEXO

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Matrícula:

Conasp - Contabilidade, Asses. e Processamento S/s
Ltda
CRC: 304 PJ

Altamiro Pereira de Sales
Matrícula:

DOTAÇÃO	DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CÓD.FINANC	CH/REF/TL	VALOR
02 01.						
04 122 0004 2.004						Convênios com Entidades Públicas ou Privadas com o Intuito de Obter Cooperação
3.3.50.41.00						Contribuições
3.3.50.41.00						Contribuições
10/01/2014	APRECE - ASSOCIAÇÃO DOS PRE	10010007	02010068	glo 10010016	F.P.M. 004280	R\$ 1.300,00
30/01/2014	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS D	30010019	02010144	glo 30010005	F.P.M. 052209	R\$ 500,00
10/02/2014	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MU	10020007	02010069	glo 10020004	F.P.M. 048955	R\$ 715,00
10/02/2014	APRECE - ASSOCIAÇÃO DOS PRE	10020008	02010068	glo 10020005	F.P.M. 004280	R\$ 1.300,00
28/02/2014	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS D	28020006	02010144	glo 28020004	F.P.M. 052209	R\$ 500,00
10/03/2014	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MU	10030004	02010069	glo 10030004	F.P.M. 048955	R\$ 715,00
10/03/2014	APRECE - ASSOCIAÇÃO DOS PRE	10030005	02010068	glo 10030005	F.P.M. 004280	R\$ 1.300,00
31/03/2014	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS D	31030044	02010144	glo 31030036	F.P.M. 052209	R\$ 500,00
10/04/2014	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MU	10040007	02010069	glo 10040005	F.P.M. 048955	R\$ 715,00
10/04/2014	APRECE - ASSOCIAÇÃO DOS PRE	10040023	02010068	glo 10040017	F.P.M. 004280	R\$ 1.300,00
30/04/2014	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS D	30040018	02010144	glo 30040017	F.P.M. 052209	R\$ 500,00
09/05/2014	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MU	09050016	02010069	glo 09050008	F.P.M. 048955	R\$ 715,00
09/05/2014	APRECE - ASSOCIAÇÃO DOS PRE	09050022	02010068	glo 09050014	F.P.M. 004280	R\$ 1.300,00
30/05/2014	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS D	30050050	02010144	glo 30050042	F.P.M. 052209	R\$ 500,00
10/06/2014	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MU	10060006	02010069	glo 10060003	F.P.M. 048955	R\$ 715,00
10/06/2014	APRECE - ASSOCIAÇÃO DOS PRE	10060008	02010068	glo 10060005	F.P.M. 003280	R\$ 1.300,00
30/06/2014	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS D	30060002	02010144	glo 30060002	F.P.M. 052209	R\$ 500,00
10/07/2014	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MU	10070001	02010069	glo 10070001	F.P.M. 048955	R\$ 715,00
10/07/2014	APRECE - ASSOCIAÇÃO DOS PRE	10070002	02010068	glo 10070002	F.P.M. 003280	R\$ 1.300,00
30/07/2014	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS D	30070025	02010144	glo 30070016	F.P.M. 052209	R\$ 500,00
08/08/2014	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MU	08080001	02010069	glo 08080001	F.P.M. 047955	R\$ 715,00
08/08/2014	APRECE - ASSOCIAÇÃO DOS PRE	08080044	02010068	glo 08080025	F.P.M. 003280	R\$ 1.300,00
10/09/2014	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MU	10090005	02010069	glo 10090005	F.P.M. 048955	R\$ 715,00
10/09/2014	APRECE - ASSOCIAÇÃO DOS PRE	10090006	02010068	glo 10090006	F.P.M. 003280	R\$ 1.300,00
01/10/2014	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS D	01100006	02010144	glo 01100004	F.P.M. 052209	R\$ 1.500,00
10/10/2014	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MU	10100001	02010069	glo 10100001	F.P.M. 048955	R\$ 715,00
10/10/2014	APRECE - ASSOCIAÇÃO DOS PRE	10100009	02010068	glo 10100008	F.P.M. 003280	R\$ 1.300,00
30/10/2014	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS D	30100003	02010144	glo 30100003	F.P.M. 052209	R\$ 500,00
10/11/2014	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MU	10110005	02010069	glo 10110004	F.P.M. 048955	R\$ 715,00
10/11/2014	APRECE - ASSOCIAÇÃO DOS PRE	10110007	02010068	glo 10110006	F.P.M. 003280	R\$ 1.300,00
10/12/2014	APRECE - ASSOCIAÇÃO DOS PRE	10120001	02010068	glo 10120001	F.P.M. 003280	R\$ 1.300,00
10/12/2014	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MU	10120002	02010069	glo 10120002	F.P.M. 048955	R\$ 715,00
30/12/2014	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS D	30120044	02010144	glo 30120021	F.P.M. 052209	R\$ 500,00
					TOTAL-SUBELEMENTO.....R\$	29.465,00
					TOTAL CLASSIF.ECON.....R\$	29.465,00
					TOTAL PROJ/ATIV.....R\$	29.465,00
					TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS...R\$	29.465,00



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

Prefeitura Municipal Banabuiú

Gabinete do Prefeito

GESTOR:

Altamiro Pereira de Sales

01/01/2014 à 31/12/2014

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2014

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VI - Art. 6º

Elaborado por:

CONASP - CONTABILIDADE, ASSES. E PROCESSAMENTO S/S LTDA
RUA - MARCONDES PEREIRA, 540, DIONISIO TORRES, 60.130-060, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 72.376.304/0001-69



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

I.N. 03 / 13 - MODELO-05

Município: Banabuiú

Orgão: GABINETE DO PREFEITO

Unidade orçamentária: 02.01

Exercício: 2014

Período: 01/01/2014 à 31/12/2014

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

Responsável		Natureza da responsabilidade			Processo nº	Valor	Observação
		1	2	3			
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							

SEM MOVIMENTAÇÃO

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Matrícula:

Conasp - Contabilidade, Asses. e Processamento S/s
Ltda
CRC: 304 PJ

Altamiro Pereira de Sales
Matrícula:



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

Prefeitura Municipal Banabuiú

Gabinete do Prefeito

GESTOR:

Altamiro Pereira de Sales

01/01/2014 à 31/12/2014

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2014

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VII - Art. 6º

Elaborado por:

CONASP - CONTABILIDADE, ASSES. E PROCESSAMENTO S/S LTDA
RUA - MARCONDES PEREIRA, 540, DIONISIO TORRES, 60.130-060, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 72.376.304/0001-69



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: Banabuiú

Orgão: GABINETE DO PREFEITO

Unidade orçamentária: 02.01

Exercício: 2014

Período: 01/01/2014 à 31/12/2014

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☒ Processados		☒ Não Processados		☒ Pagos		☒ Cancelados							
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho						
RELAÇÃO EM ANEXO													
								TOTAL/Transporte					
								Elaborado por		Conferido por		Visto	Data

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Matrícula:

Conasp - Contabilidade, Asses. e Processamento S/s
Ltda
CRC: 304 PJ

Altamiro Pereira de Sales
Matrícula:

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
02 01. Gabinete do Prefeito				
04 122 0003 2.002 Apoio as Acoes de Seguranca Publica e ao poder Judiciario				
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física				
	02/01/2014 02010214	glo R\$ 1.250,00	ISAQUE ALVES GOMES	50,00
	03/11/2014 03110007	glo R\$ 1.600,00	FOLHA PAGAMENTO BOLSA ESTAGIARIOS	800,00
			TOTAL CLASSIF..	850,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica				
	19/09/2014 19090004	glo R\$ 1.344,77	SAFESIDE COM. REPRES. PROD.SEGURANÇA	1.344,77
			TOTAL CLASSIF..	1.344,77
02 01. Gabinete do Prefeito				
04 122 0004 2.003 Manutencao das Atividades do Gabinete do prefeito				
3.3.90.14.00 Diárias - Civil				
	12/08/2014 12080005	ord R\$ 200,00	EDILBERTO DE SOUSA PARENTE	200,00
	18/09/2014 18090006	ord R\$ 200,00	EDILBERTO DE SOUSA PARENTE	200,00
	17/10/2014 17100003	ord R\$ 150,00	EDILBERTO DE SOUSA PARENTE	150,00
			TOTAL CLASSIF..	550,00
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física				
	02/01/2014 02010102	glo R\$ 3.852,00	LAURA RABELO DE PONTES NOBRE	642,00
			TOTAL CLASSIF..	642,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente				
	01/10/2014 01100065	glo R\$ 3.249,68	SAFESIDE COM. REPRES. PROD.SEGURANÇA	1.779,36
			TOTAL CLASSIF..	1.779,36
02 01. Gabinete do Prefeito				
04 122 0004 2.004 Convênios com Entidades Públicas ou Priv adas com o Intuito de Obter Cooperação				
3.3.50.41.00 Contribuições				
	02/01/2014 02010069	glo R\$ 8.580,00	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS	715,00
			TOTAL CLASSIF..	715,00
02 01. Gabinete do Prefeito				
04 131 0004 2.005 Manutencao dos Servicos de Divulgacao e Promocao do Municipio				
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica				
	03/02/2014 03020064	glo R\$ 7.920,00	F J P DE OLIVEIRA ME	2.160,00
			TOTAL CLASSIF..	2.160,00
TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....				8.041,13

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
02 01. Gabinete do Prefeito				
04 122 0004 2.003 Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito				
3.3.90.30.00 Material de Consumo				
12/09/2014	12090005 ord R\$	2.549,00	CHRISTMAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	2.549,00
			TOTAL CLASSIF..	2.549,00
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física				
02/01/2014	02010102 glo R\$	3.852,00	LAURA RABELO DE PONTES NOBRE	1.284,00
02/01/2014	02010158 glo R\$	2.400,00	DALRILENE INACIO CAVALCANTE	1.400,00
			TOTAL CLASSIF..	2.684,00
02 01. Gabinete do Prefeito				
04 131 0004 2.005 Manutenção dos Serviços de Divulgação e Promoção do Município				
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física				
02/06/2014	02060032 glo R\$	2.800,00	SARA MEIRE SABINO TEXEIRO	1.600,00
			TOTAL CLASSIF..	1.600,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica				
03/02/2014	03020064 glo R\$	7.920,00	F J P DE OLIVEIRA ME	5.760,00
			TOTAL CLASSIF..	5.760,00
TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS).				12.593,00

Banabuiu, 31 de Dezembro de 2014.

CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E P
CONTADOR

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE GABINETE

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T7
2012							
	20030006	02 01. 04 131 0006 2.004 3.3.90.39.00	AMANDO - COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA				
			01/04/2014 01040007 R\$	1.650,00	DIVERSOS	855639	
			SUB-TOTAL....R\$	1.650,00			
2013							
	01020082	02 01. 04 122 0002 2.002 3.3.50.41.00	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS				
			10/01/2014 10010008 R\$	666,00	F.P.M.	048855	
	01030084	02 01. 04 122 0002 2.002 3.3.90.36.00	RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA				
			21/02/2014 21020044 R\$	1.000,00	DIVERSOS	855394	
			16/04/2014 16040024 R\$	1.000,00	DIVERSOS	855797	
	02010079	02 01. 04 122 0002 2.002 3.3.90.36.00	LAURA RABELO DE PONTES NOBRE				
			15/01/2014 15010013 R\$	300,00	DIVERSOS	855104	
			20/02/2014 20020033 R\$	600,00	DIVERSOS	855122	
			02/05/2014 02050007 R\$	300,00	DIVERSOS	855794	
	02010082	02 01. 04 122 0002 2.002 3.3.90.36.00	DALRILENE INACIO CAVALCANTE				
			21/02/2014 21020022 R\$	400,00	DIVERSOS	855116	
			02/05/2014 02050004 R\$	400,00	DIVERSOS	855868	
	02010112	02 01. 04 131 0006 2.004 3.3.90.39.00	F J P DE OLIVEIRA ME				
			23/05/2014 23050120 R\$	1.200,00	DIVERSOS	855973	
			16/07/2014 16070005 R\$	1.200,00	DIVERSOS	856194	
	02010149	02 01. 04 131 0006 2.004 3.3.90.36.00	FRANCISCO AMANCIO DA SILVA				
			21/02/2014 21020019 R\$	1.008,00	DIVERSOS	855286	
			R\$	60,00	ISSQN	21020014	
			R\$	132,00	INSS	21020015	
			02/06/2014 02060007 R\$	672,00	DIVERSOS	855815	
			R\$	88,00	INSS	02060016	
			R\$	40,00	ISSQN	02060017	
	02010150	02 01. 04 131 0006 2.004 3.3.90.36.00	JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA				
			20/02/2014 20020023 R\$	134,40	DIVERSOS	855118	
			R\$	17,60	INSS	20020023	
			R\$	8,00	ISSQN	20020024	
	02010153	02 01. 04 131 0006 2.004 3.3.90.39.00	RADIO COMUNITARIA LASER FM				
			15/01/2014 15010021 R\$	1.520,00	DIVERSOS	855092	
			R\$	80,00	ISSQN	15010020	
			20/02/2014 20020027 R\$	380,00	DIVERSOS	855125	
			R\$	20,00	ISSQN	20020030	
	02010156	02 01. 04 122 0002 2.002 3.3.90.36.00	FRANCISCO DE QUEIROZ PEREIRA				
			15/01/2014 15010017 R\$	204,00	DIVERSOS	855095	
			R\$	66,00	INSS	15010017	
			R\$	30,00	ISSQN	15010018	
			R\$	300,00	Pens.alim.	15010019	
	02120035	02 01. 04 122 0002 2.002 3.1.90.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO - PRO CIDADANIA				
			06/01/2014 06010032 R\$	8.716,26	DIVERSOS	007923	
			R\$	193,77	Pens.alim.	06010059	
			R\$	62,59	ABS	06010060	
			R\$	797,38	INSS	06010061	
	02120037	02 01. 04 122 0002 2.002 3.1.90.11.00	FOLHA DE PAGAMENTO - GABINETE DO PREFEITO				
			06/01/2014 06010033 R\$	2.262,62	DIVERSOS	854872	
			R\$	1.073,38	CONSIG CEF	06010062	
			R\$	440,00	INSS	06010063	

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T1
				R\$	224,00	IRRF	06010064
			06/01/2014	06010034	R\$ 20.322,91	DIVERSOS	007923
					R\$ 3.336,00	DIVERSOS	854875
					R\$ 1.456,00	DIVERSOS	854874
					R\$ 3.105,80	CONSIG CEF	06010065
					R\$ 113,39	CONSIG BMG	06010066
					R\$ 1.747,43	EMPRES.BB	06010067
					R\$ 2.449,18	INSS	06010068
					R\$ 3.796,64	IRRF	06010069
04060034	02 01. 04 122 0002 2.002 3.3.90.36.00		THEREZA CHRISTINA RABELO MAIA				
			21/02/2014	21020081	R\$ 1.670,40	DIVERSOS	855344
					R\$ 90,00	ISSQN	21020047
					R\$ 39,60	INSS	21020048
			01/12/2014	01120021	R\$ 1.670,40	DIVERSOS	855774
					R\$ 39,60	INSS	01120035
					R\$ 90,00	ISSQN	01120036
04060035	02 01. 04 122 0002 2.002 3.3.90.36.00		ISAQUE ALVES GOMES				
			20/02/2014	20020025	R\$ 1.160,00	DIVERSOS	855115
					R\$ 27,50	INSS	20020027
					R\$ 62,50	ISSQN	20020028
			28/03/2014	28030010	R\$ 580,00	DIVERSOS	854745
					R\$ 13,75	INSS	28030023
					R\$ 31,25	ISSQN	28030024
			14/04/2014	14040016	R\$ 580,00	DIVERSOS	855816
					R\$ 13,75	INSS	14040014
					R\$ 31,25	ISSQN	14040015
04060037	02 01. 04 122 0004 2.003 3.3.90.36.00		JOSÉ ERNANDO MOURA BRITO				
			29/01/2014	29010023	R\$ 1.366,02	DIVERSOS	855152
					R\$ 32,39	INSS	29010015
					R\$ 73,59	ISSQN	29010016
04060046	02 01. 04 122 0002 2.002 3.3.90.36.00		ESTEVAM RODRIGUES DA SILVA				
			20/02/2014	20020022	R\$ 1.067,20	DIVERSOS	855123
					R\$ 25,30	INSS	20020021
					R\$ 57,50	ISSQN	20020022
			28/03/2014	28030011	R\$ 533,60	DIVERSOS	854747
					R\$ 12,65	INSS	28030025
					R\$ 28,75	ISSQN	28030026
08040002	02 01. 04 122 0002 2.002 3.3.90.14.00		MARINEZ DE OLIVEIRA CARNEIRO				
			16/05/2014	16050020	R\$ 150,00	DIVERSOS	856183
13050006	02 01. 04 122 0002 2.002 3.3.90.30.00		HF TELEINFORMÁTICA LTDA - LTDA				
			10/01/2014	10010054	R\$ 1.030,90	DIVERSOS	854984
30100001	02 01. 04 131 0006 2.004 3.3.90.39.00		EDITORA EVENTTU'S LTDA				
			05/02/2014	05020007	R\$ 1.000,00	DIVERSOS	855190
				SUB-TOTAL....R\$	73.401,25		
TOTAL GERAL..R\$					75.051,25		

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR
2009				
	01060040	02 01. 04 122 0004 2.003 3.3.90.39.00	SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO 31/12/2014 R\$	166,48
	01090161	02 01. 04 122 0004 2.003 3.3.90.39.00	SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO 31/12/2014 R\$	174,26
	03080028	02 01. 04 122 0004 2.003 3.3.90.30.00	POSTO SERTA0 LTDA 31/12/2014 R\$	2.727,76
			SUB-TOTAL....R\$	3.068,50
			TOTAL GERAL..R\$	3.068,50



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

Prefeitura Municipal Banabuiú

Gabinete do Prefeito

GESTOR:

Altamiro Pereira de Sales

01/01/2014 à 31/12/2014

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2014

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VIII - Art. 6º

Elaborado por:

CONASP - CONTABILIDADE, ASSES. E PROCESSAMENTO S/S LTDA
RUA - MARCONDES PEREIRA, 540, DIONISIO TORRES, 60.130-060, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 72.376.304/0001-69



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

I.N. 03 / 13 - MODELO-07

Município: Banabuiú

Exercício: 2014

Orgão: GABINETE DO PREFEITO

Unidade orçamentária: 02.01

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÃO de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2014, constatamos:			
	prestação / tomada		
	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	☒	☐	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	☒	☐	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	☒	☐	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	☐	☐	☐
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	☐	☒	
Observações			
Responsável pelo Setor Contábil CONASP - CONTABILIDADE, ASSES. E PROCESSAMENTO S/S LTDA		Cargo Assessoria Contábil	
Matrícula 304 PJ	Data 31/12/2014	Assinatura	

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Matrícula:

Conasp - Contabilidade, Asses. e
Processamento S/s Ltda
CRC: 304 PJ

Altamiro Pereira de Sales
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

Prefeitura Municipal Banabuiú

Gabinete do Prefeito

GESTOR:

Altamiro Pereira de Sales

01/01/2014 à 31/12/2014

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2014

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo IX - Art. 6º

Elaborado por:

CONASP - CONTABILIDADE, ASSES. E PROCESSAMENTO S/S LTDA
RUA - MARCONDES PEREIRA, 540, DIONISIO TORRES, 60.130-060, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 72.376.304/0001-69



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

I.N. 03 / 13 - MODELO-08

Município: Banabuiú

Orgão: GABINETE DO PREFEITO

Unidade orçamentária: 02.01

Exercício: 2014

Período: 01/01/2014 à 31/12/2014

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 31 de Dezembro de 2014, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta Unidade, obtendo-se os resultados:

Conta Nº	Banco	Valor R\$
SEM MOVIMENTAÇÃO		
Total:		

01. Em Caixa R\$ 0,00 (zero)

02. Em Banco R\$ 0,00 (zero),

03. Total Geral (1+2) R\$ 0,00 (zero),

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

Conta Nº	Vr Extrato R\$	Créditos R\$	Débitos R\$	Observação	Saldo real R\$
SEM MOVIMENTAÇÃO					
Total:					

Tesoureiro

Contador

Gestor

Maria do Socorro Campos
Matrícula:

Conasp - Contabilidade, Asses. e
Processamento S/s Ltda
CRC: 304 PJ

Altamiro Pereira de Sales
Matrícula:



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

Prefeitura Municipal Banabuiú

Gabinete do Prefeito

GESTOR:

Altamiro Pereira de Sales

01/01/2014 à 31/12/2014

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2014

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo X - Art. 6º

Elaborado por:

CONASP - CONTABILIDADE, ASSES. E PROCESSAMENTO S/S LTDA
RUA - MARCONDES PEREIRA, 540, DIONISIO TORRES, 60.130-060, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 72.376.304/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
GABINETE DO PREFEITO

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para fins de prova junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – TCM, que as operações financeiras (Pagamentos) realizadas na Unidade Gestora em referência, tiveram as contas do FPM, ICMS E DIVERSOS, tendo o seu registro vinculado ao Fundo Geral/Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, onde os seus extratos e saldos são registrados e devidamente anexados.

BANABUIÚ, 31 de dezembro de 2014.

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

Prefeitura Municipal Banabuiú

Gabinete do Prefeito

GESTOR:

Altamiro Pereira de Sales

01/01/2014 à 31/12/2014

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2014

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo XI - Art. 6º

Elaborado por:

CONASP - CONTABILIDADE, ASSES. E PROCESSAMENTO S/S LTDA
RUA - MARCONDES PEREIRA, 540, DIONISIO TORRES, 60.130-060, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 72.376.304/0001-69

PORTARIA Nº 001/2014

O Prefeito do Município de Banabuiú, Sr. Veridiano Pereira de Sales, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 89 § II - C, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 51 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Art. 3º Inciso IV da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar: **JUREMI TRAJANO BRASIL, FERNANDA MARTA LOPES NOBRE E SEBASTIÃO PEDRO ALVES**, para sobre a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento das licitações, inclusive na modalidade Pregão e Pregão Eletrônico.

Art. 2º. O presidente da Comissão Permanente de Licitação fica investido na função de Pregoeiro, a equipe de apoio será composta pelos membros da Comissão de Licitações.

Art. 3º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designados como suplentes da Comissão os servidores, **MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE SILVA e ALINE ISABEL MELO OLIVEIRA.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú em 06 de Janeiro de 2014.


Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

Prefeitura Municipal Banabuiú

Gabinete do Prefeito

GESTOR:

Altamiro Pereira de Sales

01/01/2014 à 31/12/2014

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2014

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo XII - Art. 6º

Elaborado por:

CONASP - CONTABILIDADE, ASSES. E PROCESSAMENTO S/S LTDA
RUA - MARCONDES PEREIRA, 540, DIONISIO TORRES, 60.130-060, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 72.376.304/0001-69



Prefeitura Municipal Banabuiú

Avenida - Queiroz Pessoa, 435 Centro Banabuiú -Ce Cep.: 63.963-000

C.N.P.J.: 23.444.672/0001-91

I.N. 03 / 13 - MODELO-11

Município: Banabuiú

Orgão: GABINETE DO PREFEITO

Unidade orçamentária: 02.01

Exercício: 2014

Período: 01/01/2014 à 31/12/2014

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

Entidade Beneficiada	Valor Empenhado R\$	Valor Pago R\$
SEM MOVIMENTAÇÃO		

Responsável pelo preenchimento:

Cargo: Contador

Conasp - Contabilidade, Asses. e Processamento S/s Ltda

Matricula:

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

CRC:

Conasp - Contabilidade, Asses. e
Processamento S/s Ltda
CRC: 304 PJ

Altamiro Pereira de Sales
Matricula:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 30/04/2015 20:14

Protocolo nº 102204/15

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: BANABUIU
Unidade Gestora: Gabinete do Prefeito
Unidades Orçamentárias: Gabinete do Prefeito
Exercício: 2014

Ordenador de Despesa

Nome completo: ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
CPF: 013.288.083-00
Endereço para correspondência: RUA FRANCISCO GONÇALVES, S/N - BANABUIU-CE - CEP 63.960-000
Tel. Fixo:
Tel. Celular: (88) 9905-7809
Email: conasp@conasp.com.br
Email alternativo:

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: CONASP - CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO SS LTDA
CRC-CE: 304
CNPJ: 72.376.304/0001-69
Endereço para correspondência: R. Marcondes Pereira, 540 - Dionísio Torres, Fortaleza - Ceará, 60130-060
Tel. Fixo: (85) 3257-4030
Tel. Celular: (85) 9955-9667
Email: conasp@conasp.com.br
Email alternativo: juridico@conasp.com.br

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 787.039,79
Valor da despesa liquidada: R\$ 774.446,79
Valor da despesa pago: R\$ 766.405,66

Documentos anexados (total arquivos: 14):

Art. 6º_Anexo I_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
Art. 6º_Anexo II_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
Art. 6º_Anexo III_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
Art. 6º_Anexo III_0_0002.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
Art. 6º_Anexo III_0_0003.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
Art. 6º_Anexo IV_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
Art. 6º_Anexo V_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
Art. 6º_Anexo VI_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
Art. 6º_Anexo VII_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
Art. 6º_Anexo VIII_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
Art. 6º_Anexo IX_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
Art. 6º_Anexo X_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 6º_Anexo XI_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013

Art. 6º_Anexo XII_0_0001.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO/PEÇA PROCESSUAL Nº: 10220415

MUNICÍPIO: BANABUIU

NATUREZA: PCS

EXERCÍCIO: 2014

Em atendimento ao disposto no art. 95, da Resolução nº 08/1998, de 1º de outubro de 1998 - Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, esta Secretaria providenciou a distribuição eletrônica do(a) presente processo/peça, tendo o(a) mesmo(a) sido distribuído(a) nesta data à relatoria do Excelentíssimo senhor Auditor David Santos Matos.

Fortaleza, 30 de Abril de 2015



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID MATOS

DESPACHO

Remetam-se os autos à **Diretoria de Fiscalização – DIRFI**, para, analisando os documentos apresentados, emitir **informação técnica inicial**, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº. 01/2002.

Marcondes Uchôa
Matrícula nº. 799976-1-7

Por delegação do Relator – Portaria nº. 001/2011,
D.O.E. 28/02/2011



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 102204/15

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PCS

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DE BANABUIÚ

RESPONSÁVEL: SR. ALTAMIRO PEREIRA DE SALES

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

RELATOR: AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

INFORMAÇÃO INICIAL Nº 6888/2015

Ementa: Informação Inicial da 9ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios.

1. INTRODUÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE, Conselheiro Francisco Aguiar, no uso de suas competências constitucionais e legais, com aderência aos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da gestão pública municipal, consoante às Normas de Auditoria da *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI) e as melhores práticas dos Tribunais de Contas do Brasil e das Cortes Internacionais de Auditoria do Setor Público, e com fulcro nas diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização de 2014, determinou a realização de fiscalizações Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial na Prestação de Contas de Gestão – PCS do GABINETE DO PREFEITO do município de BANABUIÚ, exercício financeiro de 2014.

É imperativo ressaltar que a gestão de recursos e as atividades desenvolvidas pelos Jurisdicionados apresentam potenciais riscos que estão evidentes ou os circundam e que devem ser controlados e avaliados através do controle externo, conforme o grau de complexidade envolvido, quanto aos aspectos relacionados à materialidade, relevância e criticidade dos eventos.

A Diretoria de Fiscalização – DIRFI, visando atender aos critérios estabelecidos para a forma de instrução dos processos de Prestação de Contas de Gestão atinentes ao exercício financeiro de 2014, adotou os seguintes parâmetros de enquadramento:

- Relevância dos programas prioritários com base no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Níveis de vulnerabilidade e importância socioeconômica dos órgãos, entidades, programas, projetos, atividades e sistemas;
- Volume de recursos empenhados;
- Áreas críticas identificadas em auditorias anteriores;
- Denúncias.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Os critérios relacionados à materialidade, relevância e criticidade dos eventos listados acima foram convencionados para garantir que a escolha dos Municípios e/ou Unidades Gestoras a serem fiscalizados seja realizada com adequada amplitude e generalidade e consideradas a experiência, observação e visão crítica dos Técnicos do TCM-CE.

Neste mister, e considerando os critérios de enquadramento adotados para o exercício financeiro de 2014, adotou-se para a Gestão do GABINETE DO PREFEITO, exercício financeiro de 2014, compreendendo o período de **01/01 a 31/12/2014**, a instrução processual direcionada aos aspectos integrantes dos presentes autos, motivo pelo qual a referida informação técnica segue o padrão estabelecido pela Diretoria de Fiscalização do TCM-CE, sem prejuízo de possíveis intervenções posteriores, caso sejam constatadas ocorrências que prejudiquem o enquadramento.

2. DA UNIDADE GESTORA

Examinando os presentes autos, foi possível identificar que a Unidade Gestora, sob análise, é composta da(s) seguinte(s) unidade(s) orçamentária(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
0201- GABINETE DO PREFEITO

Nos termos da presente Prestação de Contas de Gestão – PCS sob análise, constatou-se que atuou(aram) como Gestor(es)/Gestora(s) do(a) – GABINETE DO PREFEITO do município de BANABUIU, exercício financeiro de 2014, o(s) agente(s) evidenciado(s) no quadro a seguir::

GESTOR	PERÍODO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	PORTARIA DE EXONERAÇÃO
ALTAMITO PEREIRA DE SALES	01/01 a 31/12/2014	12/2013	-

3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

3.1 Do Prazo para Remessa da Prestação de Contas de Gestão

CONTAS DE GESTÃO DE 2014	
Protocolo nº	10220415
Data	30/04/2015

A Prestação de Contas da Unidade Gestora supracitada, alusiva ao período em análise, foi enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo estabelecido no inciso nº II, do art. 3º da Instrução Normativa nº 03/2013, deste Tribunal.

É imperativo ressaltar que o atraso e não envio das prestações de contas mensais em meio informatizado do SIM, na forma disciplinada no art. 42 da Constituição Estadual, serão



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

tratados através de Processos-fim Auxiliar de Provocação, nos termos da Resolução que trata da matéria.

3.2 Das Peças Integrantes da Prestação de Contas de Gestão

O Processo de Prestação de Contas em questão apresentou-se instruído de forma **indevida** em virtude de inconsistências nos demonstrativos contábeis conforme item **7. Da Análise Das Demonstrações Contábeis Aplicadas Ao Setor Público** adiante (Art. 6º, inciso III) em relação às peças definidas na Instrução Normativa n.º 03/2013 deste Tribunal.

4. DAS GESTÕES ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Conforme as informações demonstradas na Prestação de Contas de Gestão, relacionam-se os montantes relativos à despesa orçamentária fixada, empenhada e paga:

4.1. Despesa Orçamentária Fixada Atualizada

A Despesa Orçamentária Fixada atualizada, conforme evidenciada no Balanço Orçamentário da Prestação de Contas de Gestão sub-exame, alcançou o montante de R\$ 809.111,38 (oitocentos e nove mil, cento e onze reais e trinta e oito centavos).

4.2. Despesa Orçamentária Empenhada

A Despesa Orçamentária Empenhada, conforme evidenciada nos Balanços Orçamentário e Financeiro da Prestação de Contas de Gestão sub-exame, alcançou o montante de R\$ 787.039,79 (setecentos e oitenta e sete mil e trinta e nove reais e setenta e nove centavos).

4.3. Despesa Orçamentária Paga

A Despesa Orçamentária Paga, conforme evidenciada no Balanço Financeiro da Prestação de Contas de Gestão sub-exame, alcançou o montante de R\$ 766.405,66 (setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos).

5. DAS RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Considerando os ingressos e repasses de natureza extraorçamentária, obteve-se a seguinte movimentação no período sob exame:

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	RECEITA (R\$)	DESPESA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
EMPRESTIMO CONS. CEF	50.251,86	46.061,38	4.190,48
INSS-GP	47.336,46	46.686,98	649,48



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Do confronto realizado entre as “Consignações” das Receitas e das respectivas Despesas Extraorçamentárias, constatou-se que a Unidade Gestora sob exame repassou valores inferiores aos montantes consignados, pertinentes a EMPRESTIMO CONS. CEF E INSS-GP.

Em consulta ao SIM, constata-se que o recolhimento de EMPRESTIMO CONS.CEF ocorreu em janeiro da gestão seguinte. Portanto o movimento está regular.

Em consulta ao SIM, não se constata o recolhimento de INSS-GP na gestão seguinte, portanto solicita-se o diário do movimento extraorçamentário.

6. DO SALDO FINANCEIRO

Confrontando o saldo financeiro para o exercício seguinte, no valor de R\$ 0,00, evidenciado no Balanço Financeiro com o Termo de Conferência de Caixa, Extratos e Conciliações Bancárias das contas movimentadas pela Unidade Gestora aqui em exame, constata-se a regularidade dos saldos.

Encontra-se à fl. 59, Declaração nos seguintes termos:

“**DECLARO**, para fins de Prova junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará-TCM, que as operações financeiras (Pagamentos) realizadas na Unidade Gestora em referência, tiveram as contas do DIVERSOS, ROYALTIES, QUADBOAGUA E QUADRAAPAC, tendo o seu registro vinculado ao Fundo Geral/Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, onde os seus extratos e saldos são registrados e devidamente anexados”.

7. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

Em consideração as disposições da Lei 4320/64 e ao disposto nas Instruções Normativas nº 01/2012 e nº 01/2014, desta Corte de Contas, no que diz respeito à adoção da estrutura e análise das Demonstrações Contábeis na forma apresentada na Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, em conformidade com a NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis, aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/08, esta Inspeção passa a tecer as seguintes considerações decorrentes da análise destes Anexos Demonstrativos:

7.1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário foi apresentado de acordo com a estrutura prevista no anexo 12 da Lei 4320/1964 e **não está adequado** à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 05.02.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição).



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

O subitem 05.02.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição) informa como será apresentada a estrutura do Balanço Orçamentário:

O Balanço Orçamentário apresentará as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstrará também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

7.2 DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro foi apresentado de acordo com estrutura prevista no anexo 12 da Lei 4320/1964 e **não está adequado** não está adequado à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 05.03.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição).

O subitem 05.03.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição) informa como será evidenciado a movimentação financeira no Balanço Financeiro:

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- (a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ ou destinação ordinária);
- (b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ ou destinação ordinária);
- (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária;
- (e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

7.3 DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial foi apresentado de acordo com estrutura prevista no anexo 12 da Lei 4320/1964 e **não está adequado** à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 05.05.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição).

O subitem 05.05.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição) traz o conceito de Balanço Patrimonial, bem como as contas que comporão a estrutura desse demonstrativo:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

O Balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação, conforme as seguintes definições:

- a) Ativo – são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.
- b) Passivo – são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
- c) Patrimônio Líquido – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.
- d) Contas de Compensação – compreende os atos que possam vir ou não a afetar o patrimônio.

No Patrimônio Líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores, além de outros itens.

A classificação dos elementos patrimoniais considera a segregação em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

7.4 DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais foi apresentada de acordo com a estrutura prevista no anexo 15 da Lei 4320/1964 e **não está adequado** à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 05.04.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição).

O subitem 05.04.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição), traz a conceituação e a forma como deverá ser evidenciado tal demonstrativo, segundo os preceitos contidos no art. 104 da Lei n.º 4.320/1964:

A demonstração das variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

7.5 DA DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

A Demonstração de Fluxo de Caixa foi apresentada devidamente adequada à estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 05.06.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição).

7.6 DA DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Este demonstrativo não é exigível para a entidade em análise conforme disposição do Art. 6º, §1º da IN 03/2013.

8. DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

No que se refere às obras e serviços de engenharia, informamos que, em cumprimento as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização, não houve inspeção *in loco* – GABINETE DO PREFEITO do município de BANABUIU, envolvendo o exercício financeiro de 2014.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Relatório, elaborado com fundamento na Prestação de Contas de Gestão encaminhada pelo Jurisdicionado, consubstancia o posicionamento técnico preliminar, sendo que as irregularidades constatadas e informadas poderão sofrer alterações no curso da instrução processual, frente às justificativas apresentadas pelo Gestor da Unidade Gestora em epígrafe.

Neste mister, e considerando a necessidade de ser ouvida a parte interessada, sugere-se, com a devida vênia, que o Exmo Relator intime o Sr. ALTAMIRO PEREIRA DE SALES do município de BANABUIU, no período de 01/01 a 31/12 do exercício de 2014, para apresentar as suas razões de Defesa, em respeito aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, consagrados no inciso LV do art. 5.º da Carta Magna Brasileira, combinado com o art. 5.º da Resolução n.º 02/2002, deste Tribunal.

É a Informação.

9ª Inspetoria da Diretoria de Fiscalização – DIRFI, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em Fortaleza, 16 de julho de 2015.

Manuel de Araripe Lopes Neto
Analista de Controle Externo
Inspeção Governamental

Revisão Técnica:

Samuel Leite Castelo
Analista de Controle Externo
Inspeção Governamental



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Gabinete do Relator, para conhecimento e adoção das providências que julgar necessárias.

Fortaleza, 05 de agosto de 2015.

Derlange Maia Oliveira
Assessora Técnica



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID MATOS

DESPACHO

Considerando que o feito se encontra **regularmente instruído**, determino à **SECRETARIA** que realize a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar, caso queira, suas razões de defesa acerca das irregularidades e/ou omissões apontadas na **informação inicial**, advertindo-lhe quanto aos efeitos da **REVELIA**, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Estadual nº. 12.160/93 c/c o art. 319 do Código de Processo Civil.

Marcondes Uchôa
Matrícula nº. 799976-1-7

Por delegação do Relator – Portaria nº. 001/2011, D.O.E. 28/02/2011

PROCESSO Nº.: 102204/15

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Banabuiú

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: Altamiro Pereira de Sales

EXPEDIENTE:

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **por ordem do Exmo. Auditor David Santos Matos**, expede CITAÇÃO ao (à) Senhor(a) **Altamiro Pereira de Sales, (Ex)Ordenador de Despesa do(a) Gabinete do Prefeito de Banabuiú**, para que apresente suas razões de defesa, acompanhadas de documentos comprobatórios hábeis, em face dos fatos apurados na Informação Inicial nº. 6888/2015, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização deste edital no Diário Oficial Eletrônico do TCM, nos termos do art. 5º, inciso III da Resolução nº. 02/2002 *(alterada pela Resolução nº. 12/2013)*.

Ressalta-se que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico do TCM (www.tcm.ce.gov.br), clicando no link “consulta” e, logo a seguir, na opção “localização de processos”. Em seguida, deve ser digitado o número do processo a ser consultado.

Por força da disposição contida no parágrafo 2º do art. 7º da Resolução n.º 01/2002, os atos processuais praticados pela Parte interessada deverão indicar obrigatoriamente o NÚMERO DO PROCESSO acima, sem o qual não serão recebidos por esta Corte de Contas.

Nos termos do art. 15, §3º, da LOTCM, “*O responsável que não atender à citação ou a audiência será considerado revel pelo Tribunal para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.*”

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14/08/2015

Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
Secretário

PROCESSO Nº.: 102204/15

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Banabuiú

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: Altamiro Pereira de Sales

EXPEDIENTE:

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **por ordem do Exmo. Auditor David Santos Matos**, expede CITAÇÃO ao (à) Senhor(a) **Altamiro Pereira de Sales, (Ex)Ordenador de Despesa do(a) Gabinete do Prefeito de Banabuiú**, para que apresente suas razões de defesa, acompanhadas de documentos comprobatórios hábeis, em face dos fatos apurados na Informação Inicial nº. 6888/2015, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização deste edital no Diário Oficial Eletrônico do TCM, nos termos do art. 5º, inciso III da Resolução nº. 02/2002 (*alterada pela Resolução nº. 12/2013*).

Ressalta-se que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico do TCM (www.tcm.ce.gov.br), clicando no link “consulta” e, logo a seguir, na opção “localização de processos”. Em seguida, deve ser digitado o número do processo a ser consultado.

Por força da disposição contida no parágrafo 2º do art. 7º da Resolução n.º 01/2002, os atos processuais praticados pela Parte interessada deverão indicar obrigatoriamente o NÚMERO DO PROCESSO acima, sem o qual não serão recebidos por esta Corte de Contas.

Nos termos do art. 15, §3º, da LOTCM, “*O responsável que não atender à citação ou a audiência será considerado revel pelo Tribunal para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.*”

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14/08/2015

Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
Secretário



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA

PROCESSO N.º 102204/15

Providenciada convocação por Edital através de Diário Eletrônico/TCM-Ce do(a)(s)
Sr(a)(s) ALTAMIRO PEREIRA DE SALES.

Em: Fortaleza, 14 de Agosto de 2015

Secretário



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 1º da Resolução TCM nº 02/2002, atualizado pela Resolução TCM nº 12/2013, foi providenciada a publicação de expedientes relativos aos processos abaixo registrados, na edição de 20/08/2015 do Diário Oficial Eletrônico do TCM/CE de, com circulação na mesma data.

Processos:

101995/15 - Ofício(s): 256502015.
102999/15 - Ofício(s): 256752015.
100769/14 - Ofício(s): 256422015.
101021/14 - Ofício(s): 257042015.
102499/14 - Ofício(s): 247372015.
100550/14 - Ofício(s): 244352015.
101816/14 - Ofício(s): 256342015.
100434/14 - Ofício(s): 256512015.
100097/14 - Ofício(s): 257762015.
102200/14 - Ofício(s): 244482015.
102243/15 - Ofício(s): 256782015.
101663/15 - Ofício(s): 256702015.
100278/14 - Ofício(s): 256592015.
101525/15 - Ofício(s): 257192015.
100029/14 - Ofício(s): 256882015.
101669/15 - Ofício(s): 256562015.
100028/14 - Ofício(s): 244302015.
100750/14 - Ofício(s): 256402015.
100177/14 - Ofício(s): 256352015.
100080/14 - Ofício(s): 256122015.
100885/14 - Ofício(s): 257112015.
101754/14 - Ofício(s): 244582015.
100565/14 - Ofício(s): 256652015.
100052/14 - Ofício(s): 257782015.
102365/14 - Ofício(s): 244712015.
100546/14 - Ofício(s): 244472015.
100071/14 - Ofício(s): 256762015.
103055/15 - Ofício(s): 256942015.
102739/14 - Ofício(s): 244752015.
100519/14 - Ofício(s): 256602015.
100383/14 - Ofício(s): 256552015.
100652/14 - Ofício(s): 244562015.
102209/15 - Ofício(s): 257252015.
100166/14 - Ofício(s): 258022015.
101338/14 - Ofício(s): 256442015.
100148/14 - Ofício(s): 256822015.
102279/15 - Ofício(s): 256812015.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

102368/15 - Ofício(s): 256582015.
102362/14 - Ofício(s): 244662015.
103061/15 - Ofício(s): 256772015.
100521/14 - Ofício(s): 256492015.
100616/14 - Ofício(s): 256622015.
100526/14 - Ofício(s): 256662015.
101850/14 - Ofício(s): 256462015.
101768/15 - Ofício(s): 256432015.
101606/15 - Ofício(s): 256372015.
102686/14 - Ofício(s): 244702015.
100982/14 - Ofício(s): 252612015.
100930/15 - Ofício(s): 257012015.
100878/14 - Ofício(s): 256712015.
100096/14 - Ofício(s): 256692015.
102479/15 - Ofício(s): 256612015.
102204/15 - Ofício(s): 257182015.
102006/15 - Ofício(s): 256452015.
101236/14 - Ofício(s): 256852015.
100076/14 - Ofício(s): 256932015.
101392/14 - Ofício(s): 244532015.
103066/15 - Ofício(s): 256902015.
100510/14 - Ofício(s): 256482015.
100116/14 - Ofício(s): 257392015.
100617/14 - Ofício(s): 244622015.
100019/14 - Ofício(s): 256322015.
100043/14 - Ofício(s): 257372015.
100658/14 - Ofício(s): 244382015.
102384/14 - Ofício(s): 244552015.
100953/15 - Ofício(s): 256572015.
100644/14 - Ofício(s): 244542015.
102951/15 - Ofício(s): 256742015.
100149/14 - Ofício(s): 244432015.
100810/14 - Ofício(s): 256972015.
102250/14 - Ofício(s): 244332015.
100153/14 - Ofício(s): 256382015.
100252/14 - Ofício(s): 256312015.
102786/15 - Ofício(s): 257352015.
102227/15 - Ofício(s): 257262015.
100157/14 - Ofício(s): 245192015.
100643/14 - Ofício(s): 244772015.
101164/15 - Ofício(s): 256802015.
100215/14 - Ofício(s): 256642015.
100958/14 - Ofício(s): 244422015.
100957/14 - Ofício(s): 256472015.
100537/14 - Ofício(s): 257142015.
102444/15 - Ofício(s): 256722015.
100047/14 - Ofício(s): 257412015.
102375/15 - Ofício(s): 256982015.
100794/15 - Ofício(s): 256672015.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

100138/14 - Ofício(s): 257022015.
101495/14 - Ofício(s): 256862015.
101974/15 - Ofício(s): 256892015.
100068/14 - Ofício(s): 256732015.
100297/14 - Ofício(s): 256682015.
100057/14 - Ofício(s): 257072015.
100783/14 - Ofício(s): 244512015.
100104/14 - Ofício(s): 244462015.
100005/14 - Ofício(s): 257052015.
100512/14 - Ofício(s): 256412015.

Fortaleza, 20 de Agosto de 2015

Gerencia de Instrução Processual

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
02/01	Saldo anterior.....				0,00
02/01	Saldo balanço anterior.....				0,00
05/01	receita extra-orçamentária (desconto)	05010041		649,48	649,48 C
05/01	receita extra-orçamentária (desconto)	05010046		635,49	
05/01	receita extra-orçamentária (desconto)	05010049		1.229,74	
05/01	receita extra-orçamentária (desconto)	05010053		593,00	
08/01	receita extra-orçamentária (desconto)	08010017		965,86	4.073,57 C
08/01	receita extra-orçamentária (desconto)	08010024		47,85	
14/01	receita extra-orçamentária (desconto)	14010006		26,40	4.147,82 C
22/01	receita extra-orçamentária (desconto)	22010014		83,60	4.231,42 C
30/01	receita extra-orçamentária (desconto)	30010035		37,76	4.269,18 C
30/01	receita extra-orçamentária (desconto)	30010010		44,00	
30/01	receita extra-orçamentária (desconto)	30010012		1.312,02	
30/01	receita extra-orçamentária (desconto)	30010012		1.026,02	
30/01	receita extra-orçamentária (desconto)	30010017		593,00	
13/02	despesa extra-orçamentária	13020011	8.038,96	688,50	7.932,72 C
13/02	receita extra-orçamentária (desconto)	13020040		44,00	
13/02	receita extra-orçamentária (desconto)	13020082		31,90	
13/02	receita extra-orçamentária (desconto)	13020084		13,75	
13/02	receita extra-orçamentária (desconto)	13020096		16,59	0,00
TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO			8.038,96	8.038,96	0,00



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Protocolo nº 102204-1/15

Peticionamento

Data e Hora do peticionamento: 21/09/2015 15:21

Tipo do Processo: Prestação de Contas de Gestão

Nº Processo: 102204/15

Município: BANABUIU

Exercício: 2014

Dados do Responsável:

Nome completo: ALTAMIRO PEREIRA DE SALES

Email: conasp@conasp.com.br

CPF: 01328808300

Documentos anexados (total arquivos: 2):

BANABUIU - JUSTIFICATIVA - ALTAMIRO PEREIRA DE SALES - 102204-15 - OK - Assinado.00000898.pdf

Documentacao Anexa - Assinado.00000898.pdf

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

PROCESSO Nº 102204/15
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PCS
INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DE BANABUIÚ
RESPONSÁVEL: SR. ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
RELATOR: AUDITOR DAVID SANTOS MATOS
INFORMAÇÃO INICIAL Nº 6888/2015

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES, devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, embasados no Princípio da Ampla Defesa, preconizado pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, VEM, por intermédio de seu advogado, com o devido respeito e acatamento à presença de V. Exa., ofertar suas **JUSTIFICATIVAS** com esteio no que preceitua o artigo 15 da Lei 12.160, de 04.08.93, destinadas a exame e apreciação desse Eg. Tribunal, com o intuito de elidir as pendências enfocadas na Informação Inicial Nº **6888/2015**.

1. DA INFORMAÇÃO INICIAL Nº 6888/2015

Na Informação Inicial em comento, a respeitável Diretoria de Fiscalização, afirmou que a Prestação de Contas de Gestão do Sr. **ALTAMIRO PEREIRA DE SALES** apresentou as seguintes irregularidades: ITEM 5: REPASSE INFERIOR AO DEVIDO DA CONSIGNAÇÃO INSS; ITEM 7: DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO; 7.1: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO INADEQUADO; ITEM 7.2: BALANÇO FINANCEIRO INADEQUADO; ITEM 7.3: BALANÇO PATRIMONIAL INADEQUADO; ITEM 7.4: DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS INADEQUADO; e ITEM 7.5: DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA.

Entretanto, não obstante o zelo da Diretoria de Fiscalização, temos que o referido órgão deste Tribunal de Contas encontra-se equivocado, conforme passa-se a demonstrar.

2. DAS IRREGULARIDADES CONTIDAS NOS ITEM 5, 7, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5

A respeito da irregularidade indicada no item 5 da informação inicial, devemos apontar que o repasse da consignação INSS foi devidamente efetuado, conforme se **demonstra a documentação anexa.**

Quanto às irregularidades apontadas nos itens 7., 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5, cumpre a priori salientar que apesar da incidência, para os Municípios, das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público a partir do exercício de 2013, em função das dificuldades inerentes a qualquer processo de mudança procedimental, bem como em função da necessidade de transição entre os modelos de demonstrações contábeis exigidas, a Secretaria do Tesouro Nacional, órgão responsável pela edição de normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública, inclusive pela edição das Normas de Demonstração Contábeis Aplicadas ao Setor Público, editou em dezembro de 2014, a Portaria 733/2014, que estabeleceu regras de transição entre os sistemas de demonstração.

Aludida Portaria alterou a data de exigibilidade das Demonstrações Contábeis nos moldes exigidos pelas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, dispondo nos seguintes termos:

Art. 1º A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), conforme regras dispostas na Parte V do Manual de

Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 5ª edição, são de observância facultativa no exercício de 2014.

Parágrafo único. **Todas as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) descritas no art. 5º da Portaria STN nº 634, de 2013, serão de observância obrigatória a partir do exercício de 2015** segundo as regras contidas na 6ª edição do MCASP, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014. (grifo nosso)

Ademais, cumpre asseverar que não foram reclamadas pelos analistas quaisquer divergências nos registros contábeis apresentados nos Anexos da PCS, havendo reclamação exclusivamente com relação à adequação das peças à estrutura prevista no MCASP, o que, nos termos da Portaria 733/2014, somente passou a ser obrigatório a partir do exercício de 2015.

Assim, tem-se que as peças diante da regularidade das peças que compõem a Prestação de Contas de Gestão, e em especial, dos seus registros, resta à Defendente senão pedir pela desconstituição da falha em comento.

3. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, esperamos que estas razões sejam recebidas em todo o seu teor e forma, que as presentes contas de gestão sejam julgadas regulares ou regulares com ressalvas, sendo esta a medida lúdima aplicável ao presente caso

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, inclusive juntada posterior de documentos e tudo quanto se fizer necessário ao deslinde do presente processo.

São termos em que

Aguarda deferimento.

Fortaleza, 17 de setembro de 2015.

ALTAMIRO PEREIRA DE SALES



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA

PROCESSO Nº 102204/15

Nesta data, faço a juntada ao presente processo, da Justificativa, apresentado em **21/09/2015**, pelo(a) Sr(a) **ALTAMIRO PEREIRA DE SALES**, protocolado nesta Corte de Contas, sob o No. **102204-1/15**.

Certifico, com base no Certificado de Publicação de fls. 80/82, que a aludida Justificativa foi interposta **dentro do prazo**, estabelecido no art. 5º, inciso III da Resolução nº 02/2002, tendo em vista que o encerramento deste ocorreu em **21/09/2015**.

Encaminhem-se os autos ao gabinete do Excelentíssimo senhor Relator da matéria, conforme distribuição registrada nos autos.

Em 23 de Setembro de 2015

SECRETÁRIO

ANA CLAUDIA DE CARVALHO PINTO



**ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID MATOS**

DESPACHO

Considerando a **tempestividade** certificada por esta Corte de Contas, **ACATO** as justificativas em apreço, determinando, por consectário, sua anexação ao correspondente processo-fim principal.

Auditor DAVID SANTOS MATOS
Relator



**ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID MATOS**

DESPACHO

Remetam-se os autos à **Diretoria de Fiscalização – DIRFI**, para, analisando as justificativas **tempestivamente** apresentadas, emitir **informação técnica complementar**, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea “b”, da Resolução nº. 01/2002.

Marcondes Uchôa

Matrícula nº. 799976-1-7

Por delegação do Relator – Portaria nº. 001/2011, D.O.E. 28/02/2011



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 102204/15

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PCS

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DE BANABUIÚ

RESPONSÁVEL: SR. ALTAMIRO PEREIRA DE SALES

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

RELATOR: AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 16865/2015

Ementa: Informação Complementar da 9ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao despacho do Eminentíssimo Auditor David Santos Matos, à fl. 90 dos autos, esta Unidade Técnica apresenta o relatório em fase complementar, com base nos argumentos da Informação Inicial nº 6888/2015, às fls. 68/74, considerando a Justificativa do administrador da citada Unidade Gestora acostada às fls. 84/85 dos autos..

2. DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Constatou-se na preliminar que o Processo de Prestação de Contas em questão apresentou-se instruído de forma **indevida** em virtude de inconsistências nos demonstrativos contábeis, conforme item adiante - **Da Análise Das Demonstrações Contábeis Aplicadas Ao Setor Público** (Art. 6º, inciso III) - em relação às peças definidas na Instrução Normativa n.º 03/2013 deste Tribunal.

O Defendente alega o disposto no Art. 1º da Portaria nº 733/2014, que prevê observância facultativa à Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC em 2014, bem como transcreve o Parágrafo único do mesmo artigo, cujo teor estabelece que todas as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (MCASP) descritas no art. 5º da Portaria STN nº 634, de 2013, serão de observância obrigatória a partir do exercício de 2015, segundo as regras contidas na 6ª edição do MCASP, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014.

Complementa o Signatário alegando que esta Inspeção não reclamou quaisquer divergências nos registros contábeis, mas, apenas quanto à adequação das peças à estrutura prevista no MCASP. Enfatiza a Defesa que tal adequação é de obrigatoriedade apenas a partir de 2015, pelo que pede desconsideração da falha em comento (**fls. 84/86**).

Esta Unidade Técnica entende insuficientes as justificativas da Defesa, tendo em vista que o art. 1º da Portaria 733/2014 estabelece **observância facultativa** para o exercício de 2014 apenas quanto à **Demonstração de Fluxo de Caixa – DFC** e à DMPL, sendo esta última sem efeito para a presente análise. A referida Portaria não suprime a obrigatoriedade para o exercício de 2014 dos demais demonstrativos (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais).



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Por fim, ratifica no Parágrafo Único que, tanto a Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC, quanto os demais demonstrativos - Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais - conjuntamente, são de observância obrigatória para o exercício de 2015.

Diante do exposto, por conta da não apresentação dos Anexos da PCS (**Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais**) de acordo com as orientações do MCASP, esta Inspeção não acata as justificativas do Defendente. **A Falha persiste.**

3. DAS RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Na fase pretérita, verificando-se os ingressos e repasses de natureza extraorçamentária, constatou-se a seguinte movimentação no período sob exame:

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	RECEITA (R\$)	DESPESA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
INSS-GP	47.336,46	46.686,98	649,48

Solicitou-se o diário do movimento extraorçamentário, tendo em vista a não comprovação do recolhimento pertinente a INSS-GP nos registros do SIM.

Verificando-se os autos, foi constatada à fl. 83 a presença do Diário do Movimento Extraorçamentário, referente à conta em menção, do início de 2015, cujo saldo foi regularizado em janeiro de 2015, **sanando-se a pecha.**

4. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

Em consideração as disposições da Lei 4320/64 e ao disposto nas Instruções Normativas nº 01/2012 e nº 01/2014, desta Corte de Contas, no que diz respeito à adoção da estrutura e análise das Demonstrações Contábeis na forma apresentada na Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, em conformidade com a NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis, aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/08, esta Inspeção passa a tecer as seguintes considerações decorrentes da análise destes Anexos Demonstrativos:

4.1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário foi apresentado de acordo com a estrutura prevista no anexo 12 da Lei 4320/1964 mas **não está adequado** à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 05.02.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição).

Por conta da relação deste item com o tópico 2 do presente Relatório, e diante da não apresentação do **Balanço Orçamentário** de acordo com as orientações do MCASP, esta Inspeção não acata as justificativas do Defendente. **A falha não foi sanada.**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

4.2 DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro foi apresentado de acordo com estrutura prevista no anexo 12 da Lei 4320/1964 porém **não está adequado** não está adequado à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 05.03.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição).

Considerando a relação do item 2 desta Informação com o presente tópico, e por conta da não apresentação do Anexos da PCS - **Balanço Financeiro** nos moldes como orientado no MCASP, esta Inspeção não acata as justificativas do Defendente. **A Falha permanece.**

4.3 DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial foi apresentado de acordo com estrutura prevista no anexo 12 da Lei 4320/1964 contudo **não está adequado** à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 05.05.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição).

Tendo em vista a relação do exposto no item 2 desta Informação com o presente tópico, nada obstante a não apresentação do **Balanço Patrimonial** de acordo com as orientações do MCASP, esta Inspeção não acata as justificativas do Defendente. **Persiste a pecha.**

4.4 DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais foi apresentada de acordo com a estrutura prevista no anexo 15 da Lei 4320/1964 todavia **não está adequado** à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 05.04.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição).

Levando-se em consideração a conclusão do item 2 desta Informação, que guarda relação com o presente tópico e ainda devido à não apresentação do Anexo da PCS - **Demonstração das Variações Patrimoniais** de acordo com as orientações do MCASP, esta Inspeção não acata as justificativas do Defendente. **Persiste a pecha.**

É a Informação.

9ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização – DIRFI, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em Fortaleza, 13 de novembro de 2015.

Expedito Rodrigues de Oliveira
Técnico de Controle Externo
Inspeção Governamental

Revisão Técnica:

Samuel Leite Castelo
Analista de Controle Externo
Inspeção Governamental



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Gabinete do Relator, para conhecimento e adoção das providências que julgar necessárias.

Fortaleza, 27 de janeiro de 2016.

Derlange Maia Oliveira
Assessora Técnica



**ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID MATOS**

DESPACHO

Remetam-se os autos à **Procuradoria de Contas**, para se pronunciar, nos termos do art. 76, inciso II, da Lei Estadual nº. 12.160/93 (LOTCM) c/c o art. 74, alínea “c”, da Resolução nº. 08/98 (RITCM).

Marcondes Uchôa

Matrícula nº. 799976-1-7

Por delegação do Relator – Portaria nº. 001/2011, D.O.E. 28/02/2011



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADORIA DE CONTAS

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO/PEÇA PROCESSUAL N°: 102204/15

MUNICÍPIO: BANABUIU

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2014

Processo/peça processual distribuído(a) e encaminhado(a)
ao(a) Procurador(a): **Leilyanne Brandão Feitosa**, para exame
e emissão de fase **Inicial**.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/01/2016



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO Nº 102204/15
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO
RESPONSÁVEL: SR. ALTAMIRO PEREIRA DE SALES
MUNICÍPIO: BANABUIÚ
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01 A 31/12/2014
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

PARECER Nº 1555 /2016

Versam os presentes autos acerca da **Prestação de Contas de Gestão** do **Gabinete do Prefeito do município de Banabuiú**, pela qual se responsabilizou, durante o exercício em destaque, o **Sr. Altamiro Pereira de Sales**.

Da apreciação técnica, **omissões/irregularidades** foram destacadas na Informação Inicial nº 6888/2015 (fls. 68/74), sobre a qual o Interessado, devidamente intimado, apresentou suas considerações e documentos de defesa (fls. 83/87), de maneira tempestiva (fl. 88).

No juízo deste MPC, a análise do conteúdo tanto da Informação Complementar nº 16865/2015 (fls. 91/93) como das justificativas indica que as Contas devem ser **desaprovadas, porque Irregulares**, em decorrência das falhas tidas – em seu conjunto – por determinantes, cominando-se as penalidades doravante sugeridas.

1 DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(item 3.2 da Informação Inicial nº 6888/2015)

O Processo de Prestação de Contas em questão apresentou-se instruído de forma indevida em virtude de inconsistências nos demonstrativos contábeis, segundo se discute no item 7 da Informação Inicial em tela.

Portanto, considerando que a falha em questão remete a outro item, e que tal assunto será oportunamente abordado neste Parecer, de forma análoga, remete-se aos **itens 3, 4, 5 e 6 deste Parecer**, a fim de se evitar o *bis in idem*.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

2 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
(item 7.1 da Informação Inicial nº 6888/2015)

Constatou-se que o Balanço Orçamentário (fl. 11) **não** foi apresentado na forma definida na Lei nº 4.320/64, devidamente adequada à estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 05.02.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição).

No âmbito do TCM-CE, fora emitida a Instrução Normativa nº 01/2014, onde em seu art. 1º, §1º, consta que deverão ser cumpridas os prazos definidos no Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública, em atendimento à Portaria STN nº 437/2012, alterada pela Portaria STN nº 753/2012, em conformidade com o disposto no Anexo Único daquela Instrução Normativa.

Por sua vez, o art. 1º da Portaria STN nº 753/2012 alterou o art. 8º da Portaria STN nº 437, onde se declarou que as partes IV (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP) e V (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP) **deverão ser adotadas por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014.**

Não obstante, segundo obtemperou o gestor, a Portaria STN nº 733/2014, de 26 de dezembro de 2014, em seu art. 1º, **facultou** a confecção para o **exercício de 2014 APENAS da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)** e da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

Destarte, compreende-se que a legislação em vigor, sendo de conhecimento amplo (art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 – LINDB), impõe a aplicação dos procedimentos contábeis próprios (Balanço Orçamentário) ao exercício em questão, isto é, a 2014.

Neste conduto, sugere-se aplicação de **multa** com fundamento no **art. 56, II**, da LOTCM.

Noutro giro, a falha destacada no **item 7.5 da Informação Inicial** (DA DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA) resta **descaracterizada** em face do que se discutira acima.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3 DO BALANÇO FINANCEIRO
(item 7.2 da Informação Inicial nº 6888/2015)

Constatou-se que o Balanço Financeiro (fl. 12) não foi apresentado na forma definida na Lei nº 4.320/64, devidamente adequada à estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 05.03.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição).

Considerando os fundamentos erigidos no **item 2 deste Parecer**, e pela semelhança da matéria (apresentação de demonstrativo contábil em descompasso com a legislação vigente), sugere-se também aplicação de **multa** com base no **art. 56, II**, da LOTCM.

4 DO BALANÇO PATRIMONIAL
(item 7.3 da Informação Inicial nº 6888/2015)

Constatou-se que o Balanço Patrimonial (fl. 13) não foi apresentado na forma definida na Lei nº 4.320/64, devidamente adequada à estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 05.05.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição).

Analogamente, considerando os fundamentos erigidos no **item 2 deste Parecer**, e pela semelhança da matéria (apresentação de demonstrativo contábil em descompasso com a legislação vigente), sugere-se também aplicação de **multa** com base no **art. 56, II**, da LOTCM.

5 DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
(item 7.4 da Informação Inicial nº 6888/2015)

Constatou-se que a Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 14) não foi apresentada na forma definida na Lei nº 4.320/64, devidamente adequada à estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 05.04.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição).

Analogamente, considerando os fundamentos erigidos no **item 2 deste Parecer**, e pela semelhança da matéria (apresentação de demonstrativo contábil em



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

descompasso com a legislação vigente), sugere-se também aplicação de **multa** com base no **art. 56, II**, da LOTCM.

PARECER

Isso posto, e por tudo que dos autos consta, esta Representante do **Ministério Público de Contas**, junto a esta Colenda Corte, emite o presente Parecer no sentido de que sejam as Contas julgadas **IRREGULARES**, na forma do art. 13, inciso III, da citada Lei Estadual nº 12.160/93, com as cominações já sugeridas, em razão dos fatos acima descritos.

Ressalte-se que o presente Parecer encontra fundamento na presunção da veracidade das informações constantes dos autos.

É o parecer, s.m.j., que ora submete-se à apreciação dos Doutos Julgadores.

Procuradoria de Contas, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2016.

Assinado Digitalmente
LEILYANNE BRANDÃO FEITOSA
Procuradora Geral do MPC j.TCM



**ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID MATOS**

DESPACHO

Anexado o competente parecer ministerial aos autos, conclusos para **manifestação** do Relator.

Marcondes Uchôa
Matrícula nº. 799976-1-7

Por delegação do Relator – Portaria nº. 001/2011, D.O.E. 28/02/2011



**ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID MATOS**

DESPACHO

Anexado o competente parecer ministerial aos autos, conclusos para **manifestação** do Relator.

Marcondes Uchôa
Matrícula nº. 799976-1-7

Por delegação do Relator – Portaria nº. 001/2011, D.O.E. 28/02/2011



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO EM EXTRATO DE PAUTA

Em atendimento ao disposto no artigo 1º da Resolução TCM nº 02/2002, atualizado pela Resolução TCM nº 12/2013, foi providenciada a publicação de expedientes relativos aos processos abaixo registrados, na edição de 29/09/2016 do Diário Oficial Eletrônico do TCM/CE, com circulação na mesma data.

EXTRATO DE PAUTA nº: 163/2016 1ª CÂMARA

Processos:

102204/15

100910/16

EXTRATO DE PAUTA nº: 169/2016 2ª CÂMARA

Processos:

100796/15

102509/14

101999/15

103555/16

103476/16

102846/16

105269/16

101900/14

104405/16

102279/16

101359/16

Fortaleza, 29 de Setembro de 2016

Vide assinatura digital
Gerência de Distribuição e Assistência do Pleno



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
1ª CÂMARA

Processo nº. 102204/15
Pauta de Julgamento nº. 41/2016
Presidente da Sessão: Marcelo Feitosa
Relator: David Santos Matos
Procurador(a) de Contas: Julio Rola
Secretário(a): Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

CERTIFICO que a 1ª Câmara do TCM, ao julgar o Processo nº. 102204/15 na sessão ordinária realizada no dia 18/10/2016, em grau de Inicial, prolatou o Acórdão nº. 5839/2016.

Participaram da votação os senhores : José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e David Santos Matos.

O referido é verdade, Dou fé.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de Outubro de 2016

Vide assinatura digital



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

Processo nº. : 102204/15
Natureza : Prestação de Contas de Gestão
Município : Banabuiú
Unidade Gestora : Gabinete do Prefeito
Interessado : Altamiro Pereira de Sales
Exercício Financeiro : 2014
Relator : Auditor David Santos Matos

ACÓRDÃO N.º 5.839 / 2016

EMENTA:

- Prestação de Contas de Gestão. Gabinete do Prefeito de Banabuiú. Exercício financeiro de **2014**.
- Parecer Ministerial pela **IRREGULARIDADE** das contas, com aplicação de **multa**.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM/CE pelo julgamento das contas como **REGULARES**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Gestão** do Senhor **José Altamiro Pereira Sales**, responsável pelo **Gabinete do Prefeito** do Município de **Banabuiú**, exercício financeiro de **2014**, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **1.ª Câmara** do TCM/CE pelo julgamento das contas como **REGULARES**, na forma prevista no art. 13, I, da Lei Estadual n.º 12.160/93 (LOTCM), com supedâneo nos fundamentos apresentados na **PROPOSTA DE VOTO** adiante transcrita.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2016.

José Marcelo Feitosa

- Presidente

David Santos Matos

- Relator

Fui presente: _____

Júlio César Rola Saraiva

- Procurador (a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

Processo nº. : 102204/15
Natureza : Prestação de Contas de Gestão
Município : Banabuiú
Unidade Gestora : Gabinete do Prefeito
Interessado : Altamiro Pereira de Sales
Exercício Financeiro : 2014
Relator : Auditor David Santos Matos

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas de Gestão** do Sr. **Altamiro Pereira de Sales**, responsável pelo **Gabinete do Prefeito** do Município de **Banabuiú**, exercício financeiro de **2014**.

O Órgão Instrutivo deste TCM emitiu a Informação Inicial nº. **6.888/2015**, fls. 68/74, fazendo os seguintes apontamentos acerca de omissões e/ou irregularidades:

- **Das peças integrantes da Prestação de Contas de Gestão:** PCS instruída de forma indevida, devido às falhas do item 7.0 da exordial – fl. 70;
- **Das receitas e despesas extraorçamentárias:** Repasse a menor das consignações às contas INSS-GP (R\$ 649,48) – fls. 70/71;
- **Da análise das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público:** Balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais apresentados em desacordo com a nova estrutura prevista na NBC T 16.6 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição) – fls. 71/74.

Devidamente notificado, fls. 78/82, o interessado apresentou, tempestivamente, suas razões de defesa, fls. 83/87, que, analisadas, originaram a Informação Complementar nº. **16.865/2015**, fls. 91/93.

Instado a se manifestar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer n.º **1.555/2016**, fls. 97/100, da lavra da Procuradora, Dra. **Leilyanne Brandão Feitosa**, sugerindo o julgamento das contas como **IRREGULARES**, com aplicação de **multa**.

Finda a fase de instrução, vieram os autos a este Relator, para, em consonância com a processualística vigente desta Corte de Contas, mormente a **Resolução nº. 04/2011 – TCM**, exame e emissão da **PROPOSTA DE VOTO** adiante delineada.

É o Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO
DA PRELIMINAR

Da obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, LV, inovou ao determinar, **expressamente**, a incidência dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa aos processos de índole administrativa, gênero no qual se enquadram todos os processos de competência desta Corte de Contas. Sobre o tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* “Direito Administrativo”, 19ª edição, p.538), traz lapidar explicação:

O princípio do contraditório, que é inerente ao direito de defesa, é decorrente da bilateralidade do processo: quando uma das partes alega alguma coisa, há de se ouvir também a outra, dando-se-lhe oportunidade de resposta. Ele supõe o conhecimento dos atos processuais pelo acusado e o seu direito de resposta ou de reação.

Analisando detidamente os autos, à luz da Lei Estadual n.º 12.160/93 (LOTCM) e das Resoluções n.ºs. 08/98 (RITCM), 01/2002 e 02/2002, entendo que foi facultado ao interessado plena participação no desenvolvimento de todos os atos processuais, sendo-lhe concedido prazo razoável para apresentação de suas razões de defesa.

Destaco, ainda, que os Relatórios Técnicos acostados às fls. 68/74 e 91/93, indicaram e enfrentaram, **de forma clara**, as matérias questionadas, não havendo para a parte quaisquer prejuízos ao pleno exercício do direito de defesa, legitimando, portanto, sua regular tramitação.

DO MÉRITO

As matérias constantes na Informação Inicial n.º 6.888/2015, fls. 68/74, que, porventura, o Órgão Técnico **não tenha indicado mácula ou omissão** e que este Relator **não venha a enfrentar no decorrer do presente *decisum***, devem ser entendidas como **REGULARES**. Quanto às demais, passo a tecer, doravante, as merecidas considerações.

TÓPICO 01 – Das peças integrantes da prestação de contas de gestão
(Item 3.0 (3.2) da Informação Inicial nº. 16865/2015)

Empós analisar as peças integrantes do processo de prestação de contas de gestão, acusou-se no relatório preliminar, fl. 70, que:

O Processo de Prestação de Contas em questão apresentou-se instruído de forma **indevida** em virtude de inconsistências nos demonstrativos contábeis conforme item 7. **Da Análise Das Demonstrações Contábeis Aplicadas Ao**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

Setor Público adiante (Art. 6º, inciso III) em relação às peças definidas na Instrução Normativa n.º 03/2013 deste Tribunal.

Em sede de informação complementar, fls. 91/92, concluiu a nobre Inspeção que:

Esta Unidade Técnica entende insuficientes as justificativas da Defesa, tendo em vista que o art. 1º da Portaria 733/2014 estabelece **observância facultativa** para o exercício de 2014 apenas quanto à **Demonstração de Fluxo de Caixa – DFC** e à DMPL, sendo esta última sem efeito para a presente análise.

Remeteu, fl. 97, o *Parquet* a apresentação de seus comentários aos itens 3, 4, 5 e 6 do parecer.

O assunto em tela será tratado detalhadamente no **Tópico 03** da presente Proposta de Voto.

TÓPICO 02 – Das receitas e despesas extraorçamentárias
(Item 5.0 da Informação Inicial n.º. 16865/2015)

A importância de uma análise efetiva da arrecadação e do recolhimento da denominada contribuição previdenciária é **inquestionável**. Por cuidar de **TRIBUTO** de **aplicação vinculada**, não pode ser utilizado para fins diversos senão para o pagamento de benefícios aos segurados e seus dependentes. Por consectário, resta patente que o recolhimento dos valores retidos a título da mencionada exação apresenta-se como matéria de **ordem pública de relevante importância social**.

Nesse contexto, esta Corte de Contas não vem medindo esforços no sentido de orientar e cobrar de seus jurisdicionados o fiel cumprimento de tal mister, repise-se, **de índole constitucional**, tratado com maior minúcia nas Leis Federais n.ºs. 8.212/93 e 8.213/91, e no Decreto Federal n.º. 3.048/99, **mormente no que tange à forma e ao prazo** de recolhimento.

No caso em tela, o Órgão Instrutivo, fl. 70, apontou, em exame ao balanço financeiro, que teria ocorrido retenção, a título de contribuição previdenciária ao RGPS, contudo, não foi repassada integralmente ao sujeito ativo do tributo, resultando na seguinte omissão, levando a nobre Inspeção a requerer o envio do Diário do Movimento Extraorçamentário:

Conta	Receita (R\$)	Despesa (R\$)	Diferença (R\$)	% não repassado
Instituto Nacional de Seguridade Social	47.336,46	46.686,98	649,48	1,37%

A Unidade Instrutiva mencionou, fl. 92, que “verificando-se os autos, foi constatada à fl. 83 a presença do Diário do Movimento Extraorçamentário,



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

referente à conta em menção, do início de 2015, cujo saldo foi regularizado em janeiro de 2015, **sanando-se a pecha.**”

Destarte, **em harmonia** com o *Parquet*, **desconstituo** a falha.

TÓPICO 03 – Da análise das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público
(Item 7.0 (7.1 a 7.4) da Informação Inicial nº. 16865/2015)

Apontou-se na exordial, fls. 71/74, que os balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais foram apresentados “...de acordo com a estrutura prevista no anexo 12 da Lei 4320/1964...”, mas não estavam adequados “...à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante...do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (5ª edição).”

Às fls. 86/87, o interessado ofertou as seguintes justificativas:

Quanto às irregularidades apontadas nos itens 7., 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5, cumpre a priori salientar que apesar da incidência, para os Municípios, das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público a partir do exercício de 2013, em função das dificuldades inerentes a qualquer processo de mudança procedimental, bem como em função da necessidade de transição entre os modelos de demonstrações contábeis exigidas, a Secretaria do Tesouro Nacional, órgão responsável pela edição de normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública, inclusive pela edição das Normas de Demonstração Contábeis Aplicadas ao Setor Público, editou em dezembro de 2014, a Portaria 733/2014, que estabeleceu regras de transição entre os sistemas de demonstração.

[...]

Ademais, cumpre asseverar que não foram reclamadas pelos analistas quaisquer divergências nos registros contábeis apresentados nos Anexos da PCS, havendo reclamação exclusivamente com relação à adequação das peças à estrutura prevista no MCASP, o que, nos termos da Portaria 733/2014, somente passou a ser obrigatório a partir do exercício de 2015.

Opinou, fls. 98/100, o Ministério Público de Contas por aplicação de multa.

Discordo das ilações técnica e ministerial. Ocorre que a Instrução Normativa n.º **03/2013 – TCM**, ao relacionar os balanços e demais demonstrativos contábeis, **não faz qualquer exigência EXPRESSA** no sentido de encaminhá-los nos moldes da **NBC T16.6**, por consectário, a conduta do gestor, que remeteu as referidas peças de acordo com a Lei Federal n.º. **4.320/64**, **não configura irregularidade.**

Ademais, ressalto que, **na minha compreensão**, havendo conflito entre a Lei Federal n.º. **4.320/64** e quaisquer das inovações trazidas pela **NBC**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

T16.6, deve aquela prevalecer, sob pena de ferir de morte o postulado da **hierarquia das normas jurídicas**.

Sendo assim, **afasto a pecha preliminarmente ventilada**, considerando **regular** a matéria.

PROPOSTA DE VOTO

ANTE O EXPOSTO, discordando do Parecer Ministerial, fls. 97/100, **PROPONHO** a este Colegiado:

- 1) **JULGAR REGULARES** as contas de gestão do Senhor **Altamiro Pereira de Sales**, responsável pelo **Gabinete do Prefeito** do Município de **Banabuiú**, exercício financeiro de **2014**, nos termos do art. 13, I, da Lei Estadual n.º 12.160/93 (LOTCM); e
- 2) **NOTIFICAR**, com cópia desta decisão, o interessado no presente feito.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 18 de outubro de 2016.

Auditor DAVID SANTOS MATOS
Relator